



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 92/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 12/2019

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1482) FONTE 000

TCE-OK

LC-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/03/000802

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO

Subassunto : DISPENSA

Data Protoc : 21/03/19

Requerente.: EDVALDO CORREIA DE ANDRADE

Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER DISPENSA DE LICITAÇÃO NO VALOR DE 57.294,00, P/ A CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO DO BRASIL S.A.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/03/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

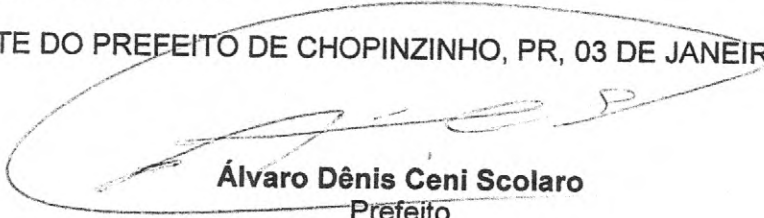
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1746 de 03/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

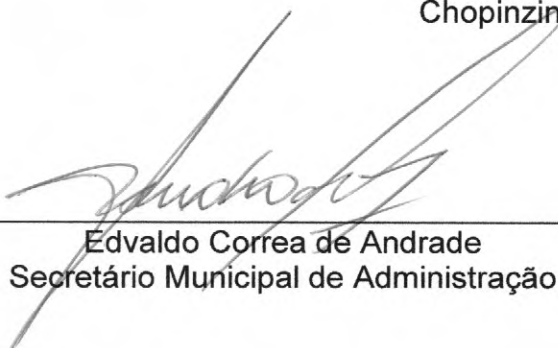
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da continuidade da Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal IPTU, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação da Instituição Bancária Banco do Brasil S.A., através de processo de dispensa de licitação, conforme Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de março de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de cobrança do Tributo Municipal IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Relação de tarifas		Valor Total R\$
Contratação de Serviços	01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	57.294,00
	02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	
	03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	
	04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG	
	05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	
	06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	
	07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	
	08	BAIXA C/REG	
	09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Município hoje mantém contrato formal celebrado sem licitação para a prestação de serviços de cobrança bancária com a Caixa Econômica Federal, o qual se encontra na iminência de vencimento do prazo, permitindo renovação.
- 2.2 Ocorre que em vista de cotação feita por este que subscreve, constatou-se que para a cobrança do Tributo Municipal IPTU, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Sicredi Iguaçu PR/SC/SP possuem tarifas bancárias muito mais vantajosas para a Administração.
- 2.3 Para recebimento de boletos no atendimento do caixa, LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, a Caixa Econômica Federal cobra R\$ 2,95 para o Município. No entanto, cotação de preços levantada, tabela abaixo, o custo ofertado pela Caixa elevaria para R\$ 6,30.

2.4

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG	1,78	1,80	1,80
05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00	0,00	0,00

- 2.5 Conforme relatório anexo, encaminhado pela CEF, no ano de 2018 o Município teve um volume total de 22.151 liquidações, isto é, formas de pagamento ou local de pagamento: débito direto na conta; débito no caixa eletrônico; débito pelo internet banking (computador, notebook); débito por aplicativo (celular); pagamento no guichê do caixa; pagamento em outros bancos; e pagamento em correspondente bancário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.6 Em outras palavras, para cada boleto pagos, para cada liquidação, deve se computar também, como regra, uma baixa.
- 2.7 No caso específico do Município, houve 22.151 liquidações e 17.901 baixas. Isso porque quando são contados mais de um boleto por baixa, quando o contribuinte paga mais de um boleto por vez.
- 2.8 Abaixo tabelas com porcentagens e valores, levando-se em consideração as liquidações e baixas do ano de 2018:

2.9

Débito Direto Autorizado em Conta – Este serviço tem valores baixos ou zerados de cobrança para o Município, como são cobradas taxas do contribuinte, este Serviço de Liquidação (pagamento) é pouco utilizado pelo contribuinte – considerando as liquidações realizadas em 2018 – 22.151, considerar-se-á apenas 2% destas. Se houver aumento dos pagamentos por este meio, aumentará o valor cobrado pelo Banco Sicredi.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
Valor cobrado pelo serviço R\$		0,00	0,00	0,10
Valor total R\$ - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443		0,00	0,00	44,30

2.10

Serviços de liquidações mais utilizados – considerando as liquidações realizadas em 2018 – 22.151 – porcentagens especificadas – como os valores cobrados por serviço são iguais por Banco, não haverá alteração de valores, independente se um for mais utilizado que outro.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG (débito no caixa eletrônico)	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG (débito por aplicativo internet banking)	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG (débito por aplicativo)	1,78	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT.BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
Média dos valores dos serviços R\$		1,78	1,80	1,80
Valor total R\$ - considerando-se 93% do total dos serviços realizados - 20.600		36.668,00	37.080,00	37.080,00
Valor total R\$ - considerando-se 88% do total dos serviços realizados - 19.496		34.697,54	35.087,40	35.087,40
Valor total R\$ - considerando-se 78% do total dos serviços realizados - 17.278		30.754,84	31.100,40	31.100,40
Valor total R\$ - considerando-se 68% do total dos serviços realizados - 15.506		27.600,68	27.910,80	27.910,80

2.11

Pagamento no guichê da caixa no Banco – considerando as liquidações realizadas em 2018 – 22.151, considerando-se que o mínimo 5% dos boletos sejam pagos desta forma.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
Valores dos serviços R\$		6,30	1,80	1,80
Valor total R\$ - considerando-se 5% do total dos serviços realizados - 1108		6.980,40	1.994,40	1.994,40
Valor total R\$ - considerando-se 10% do total dos serviços realizados - 2215		13.954,50	3.987,00	3.987,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Valor total R\$ - considerando-se 20% do total dos serviços realizados - 4430	27.909,00	7.974,00	7.974,00
Valor total R\$ - considerando-se 30% do total dos serviços realizados - 6645	41.863,50	11.961,00	11.961,00

2.12

Este serviço deve ser quantificado por boleto emitido - considerando as liquidações realizadas em 2018 - 22.151. Mesmo que seja contada mais de um boleto por baixa, exemplo do ano de 2018 onde realizadas 17.901 (80% do total de boletos), ou que caia para a metade (50%) o serviço terá cobrança pelo Banco Sicredi.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
Soma Total dos valores dos serviços R\$		0,00	0,00	0,50
Valor total R\$ - considerando-se 80% do total dos serviços realizados em 2018 - 17.901		0,00	0,00	8.950,50
Valor total R\$ - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151		0,00	0,00	11.075,50

2.13

Comandos diversos (reentrada de serviços) - considerando as liquidações realizadas em 2018 - 22.151, considerar-se-á apenas 2%.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00	0,00	0,00
Soma Total dos valores dos serviços R\$		1,00	0,00	0,00
Valor total R\$ - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443		443,00	0,00	0,00

2.14

Planilhas com valores totais por porcentagem.

Soma do total dos serviços		Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
Planilha 1				
Débito direto da conta - considerando-se 0% do total dos serviços realizados - 443		0,00	0,00	0,00
Demais formas de pagamento - considerando-se 93% do total dos serviços realizados - 20.600		36.668,00	37.080,00	37.080,00
Pagamento no caixa - considerando-se 5% do total dos serviços realizados - 1108			1.994,40	1.994,40
100% - 22.151		(valor praticado em 2018 R\$ 2,95) 3.268,60		
Baixas - considerando-se 80% do total dos serviços realizados - 17.901			0,00	8.950,50
Reentrada de serviços - considerando-se 0% do total dos serviços realizados - 000		0,00	0,00	0,00
Valor total R\$		0,00	39.074,40	48.024,90
		39.936,60		
Planilha 2				
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443		0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 93% do total dos serviços realizados - 20.600		36.668,00	37.080,00	37.080,00
Pagamento no caixa - considerando-se 5% do total dos serviços realizados - 1108		6.980,40	1.994,40	1.994,40
100% - 22.151				
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151		0,00	0,00	11.075,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	443,00	0,00	0,00
Valor total R\$	44.091,40	39.074,40	50.194,20
Planilha 3			
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 88% do total dos serviços realizados - 19.496	34.697,54	35.087,40	35.087,40
Pagamento no caixa - considerando-se 10% do total dos serviços realizados - 2215	13.954,50	3.987,00	3.987,00
100% - 22.151			
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151	0,00	0,00	11.075,50
Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	443,00	0,00	0,00
Valor total R\$	49.095,04	39.074,40	50.194,20
Planilha 4			
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 78% do total dos serviços realizados - 17.278	30.754,84	31.100,40	31.100,40
Pagamento no caixa - considerando-se 20% do total dos serviços realizados - 4430	27.909,00	7.974,00	7.974,00
100% - 22.151			
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151	0,00	0,00	11.075,50
Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	443,00	0,00	0,00
Valor total R\$	59.106,84	39.074,40	50.194,20
Planilha 5			
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 68% do total dos serviços realizados - 15.506	27.600,68	27.910,80	27.910,80
Pagamento no caixa - considerando-se 30% do total dos serviços realizados - 6645	41.863,50	11.961,00	11.961,00
100% - 22.151			
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151	0,00	0,00	11.075,50
Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	443,00	0,00	0,00
Valor total R\$	69.907,18	39.871,80	50.991,60

2.15 Em todas as planilhas apresentadas Subitem 2.7, o Banco do Brasil S.A. apresenta os menores valores globais. Tomando a tabela com os valores orçados novamente, seguem as comparações:

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG	1,78	1,80	1,80
05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00	0,00	0,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.16 Comparação 1 – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.:** conforme tabelas acima, com exemplificação de valores e porcentagens, pode se observar no **Subitem 2.14, Planilha 1**, que mesmo que a Caixa Econômica Federal permanecesse praticando o valor **R\$ 2,95** executado pelo Item 5 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG em 2018, e também não fossem cobradas taxas pelo Item 9 - COMANDOS DIVERSOS C/REG, os valores totais praticados pela CEF ainda ficariam acima dos valores praticados pelo Banco do Brasil. No **Subitem 2.14, Planilha 2**, entre os valores cotados na Caixa, comparando-os com os do BB, há uma diferença de 10% (dez por cento). Ainda conforme a porcentagem dos serviços Item 5 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG essa diferença cresce ainda mais.
- 2.17 Comparação 2 – Banco do Brasil S.A. e Banco Sicredi PR/SC/SP:** embora que o Banco Sicredi tenha orçado algumas taxas com valores similares às do Banco do Brasil [Itens 02 - LIQUIDACAO - TAA C/REG, 03 - LIQUIDACAO - INTERNET C/REG, 04 - LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG, 05 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, 06 - LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG e 07 - LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG], o Sicredi cobra por dois serviços que o Banco do Brasil não cobra. São eles: Item 01 - REG. ELETRONICO DDA C/REG e o Item 08 - BAIXA C/REG. Vide, nesse sentido, o **Subitem 2.14, Planilha 1**. E, ainda que o Sicredi não cobrasse pelo Item 01 - REG. ELETRONICO DDA C/REG, e cobrasse o percentual de baixas realizadas em 2018, os valores totais praticados pelo Sicredi ficariam 19% acima dos valores orçados pelo Banco do Brasil. No caso de solicitações para liquidações de boletos e baixas esse percentual aumentará ainda mais.
- 2.18** Há um outro óbice à contratação do Sicredi. Esta Instituição Financeira, ao menos até a presente data, não possui sistema compatível com o utilizado pelo Município e, segundo informações prestadas pelo gerente do Sicredi, Sr. Kleber Giacomini, não haveria tempo hábil para essa adequação, já que como se explicará logo a seguir, os boletos precisarão ser emitidos até, no máximo, dia 10 de abril de 2019.
- 2.19** As demais agências bancárias existentes no Município: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú, Banco Cresol - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária e Banco Sicoob Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, também foram solicitadas cotações. Os Bancos Bradesco e Itaú não apresentam cotações e nem se manifestaram a respeito. Os Bancos Cresol e Sicoob se posicionaram contrários à prestação dos serviços em vista da incompatibilidade do seu sistema operacional com o utilizado pelo Município.
- 2.20** Os Sistemas operacionais precisam ser homologados: Sistema Gerador – Município com Sistema Financeiro /Cobrador – Banco e os carnês do IPTU precisam estar disponíveis até, no máximo, em 10 de abril de 2019.
- 2.21** O Município tem computados 6.860 contribuintes para emissão dos “Carnês do IPTU”. O pagamento poderá ser efetuado até em 08 (oito) parcelas. Cada parcela conta como um boleto. Desses 6.860 contribuintes, pelo histórico dos últimos 05 (cinco) anos, 50% dos contribuintes quitam o imposto em cota única e os outros 50% optem pelo parcelamento em até 8 vezes. A confirmar essa previsão ter-se-á um total de 30.870 boletos $([3.430 + (3.430 \times 8)])$.
- 2.22** Para formulação da quantidade/valor, além dos carnês do IPTU previstos para o ano de 2019 (30.870 boletos), é preciso considerar 120 contribuintes possuem débitos de IPTU de anos anteriores. E, ao comparecerem para retirarem o carnê do IPTU 2019, há uma grande probabilidade de parcelarem os débitos antigos. Seriam, então, 120 outros carnês, multiplicados por 08 parcelas, totalizaria mais 960 boletos.
- 2.23** Como a soma dos carnês do IPTU 2019 + parcelamentos de débitos existentes de IPTU, chaga-se a 31.830 boletos. Multiplicando-se os 31.830 boletos pelo valor cobrado pelos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços ofertados pelo Banco do Brasil S.A., que corresponde ao menor valor orçado, tem-se um montante de **R\$ 57.294,00**, que servirá de referência para a contratação.

- 2.24** O período de execução e de vigência do contrato de prestação dos serviços de cobrança dos boletos do IPTU 2019 será de 120 dias. No entanto, mesmo findo o contrato, conforme proposta recebida via e-mail pelo Banco do Brasil S.A., a Instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.
- 2.25** O contrato será realizado por 120 meses porque nesse período o Município pretende realizar um novo processo licitatório, na modalidade pregão, cujo objeto seria a contratação de todos os serviços bancários, salvo aqueles que precisam ser mantidos junto aos bancos estatais por conta das transferências voluntárias.

3 DA ORÇAMENTAÇÃO

- 3.1** Os orçamentos foram fornecidos pelas empresas: Banco Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A, Sicredi Iguaçu - PR/SC/SP e os servidores responsáveis pela pesquisa de preços foram o Sr. Edvaldo Correa de Andrade e a Sra. Neide Marinêz Caldato.

4 VIGÊNCIA, PRAZO DO CONTRATO

- 4.1** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.2** Conforme proposta apresentada via e-mail a instituição bancária Banco do Brasil S.A., mesmo findo o contrato a instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1** Os serviços serão recebidos mensalmente, até o término das liquidações dos carnês de IPTU de 2019 e dos eventualmente emitidos de anos anteriores, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** São obrigações da Contratante:
- 6.1.1** Providenciar a confecção, impressão, emissão e postagem dos documentos de arrecadação com os seus respectivos valores e data de vencimento, encaminhando-os aos contribuintes para pagamento padrão FEBRABAN.
- 6.1.2** Disponibilizar os equipamentos necessários para a instalação do software que permitirá o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado.
- 6.1.3** Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados no edital.
- 6.1.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 6.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1 Proceder ao recebimento dos tributos, com padrão FEBRABAN, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;
 - 7.1.2 Transmitir, através de meio eletrônico, via Internet, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente;
 - 7.1.3 A CONTRATADA irá atuar, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da CONTRATANTE, sendo necessário, para isso, que possua Agência ou Ponto de Atendimento no município de Chopinzinho - PR;
 - 7.1.4 Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;
 - 7.1.5 Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços;
 - 7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for necessário.

8 CONTROLE DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF 820.963.769-04. A fiscalização será efetuada pela Servidora, Sra. Joseane de Souza, Fiscal Titular, CPF 061.303.669-73 e em sua ausência pela Servidora, Sra. Adrianes Perera, Fiscal Suplente, CPF 997.588.909-30.
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

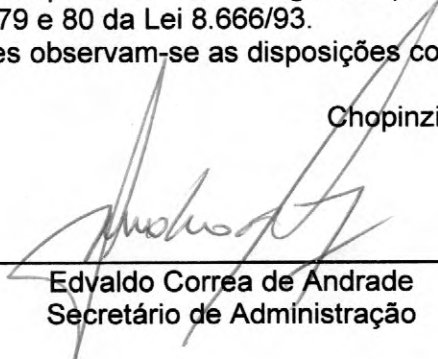
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 Na aplicação das penalidades observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho/PR, 21 de março de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

14

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 127/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e fixa valor mínimo da parcela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que poderá ser parcelado em até 08 (oito) vezes o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019, da seguinte forma:

Cota Única – Até o dia 10 de maio de 2019.

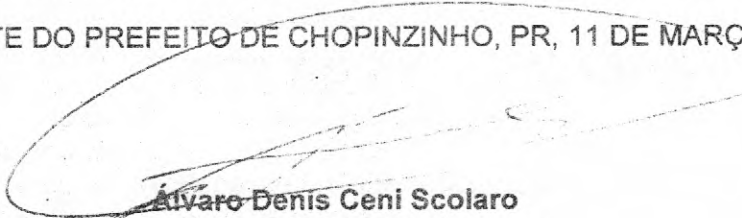
- 1ª parcela – no dia 10 de maio de 2019.
- 2ª parcela – no dia 10 de junho de 2019.
- 3ª parcela – no dia 10 de julho de 2019.
- 4ª parcela – no dia 12 de agosto de 2019.
- 5ª parcela – no dia 10 de setembro de 2019.
- 6ª parcela – no dia 10 de outubro de 2019.
- 7ª parcela – no dia 11 de novembro de 2019.
- 8ª parcela – no dia 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica ainda estabelecido que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em **Cota Única**, com vencimento em 10 de maio de 2019, obterá um desconto de 15% (quinze por cento), sobre seu valor total.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 095/2018 de 27 de março de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE MARÇO DE 2019.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS
EDIÇÃO Nº 213 de 11/03/2019

Republicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS, tendo em vista erro material.
EDIÇÃO Nº 1814 de 15/03/2019.

mi

**ORÇAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ / CPF: 00.000.000/0001-91

Endereço: Rua Avenida Tupi, 2581, Pato Branco/PR – CEP 85.501-268

Nome do Responsável: Daison Helimar Goldoni

Telefones para contato: (46) 3220-1453 - (46) 98821-5345

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Descrição da tarifa	Valor da tarifa
REGISTRO VIA BORDERO C/REG	0,00
REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00
REGISTRO MEIO ELETRONICO C/REG	0,00
LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,80
LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,80
LIQUIDACAO - URA C/REG	1,80
LIQUIDACAO - GERENC.FINANCEIRO C/REG	1,80
LIQUIDACAO - CENTRAL ATENDIMENTO C/REG	1,80
LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	1,80
LIQUIDACAO - COMPE(OUT.BANCOS) C/REG	1,80
LIQUIDACAO - CORRESP.BANCARIO C/REG	1,80
LIQUIDACAO - PGT C/REG	1,80
LIQUIDACAO - CBPOSTAL C/REG	1,80
LIQUIDACAO - OUTROS CANAIS C/REG	1,80
BAIXA C/REG	0,00
MANUTENCAO TITULO VENCIDO C/REG	0,00
COMANDOS DIVERSOS C/REG	0,00

Pato Branco, 21 de Fevereiro de 2019.


BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Daison Helimar Goldoni
Mat: 2224633-9
Gerente de Relacionamento

Assunto: **Serviço de Cobrança**
De: <png.0495@bb.com.br>
Remetente: <daisongoldoni@bb.com.br>
Para: <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 18/03/2019 11:18
Prioridade: Mais alta

//eb

m

Bom dia Edvaldo,

Conforme proposta apresentada para prestação de serviço de recebimentos através de cobrança bancária, esclarecemos que os preços propostos serão mantidos pelo prazo de 12 meses, independente de que haja outro processo licitatório no decorrer deste período e suspendendo novas emissões de boletos.

Reafirmamos que todos os boletos emitidos no período de vigência de nossa proposta serão mantidos até março de 2019.

Att

Daison Helimar Goldoni
Gerente de Relacionamento
Plataforma de Negócios Pato Branco - PR
Fones: (046) 3220 1453 - (046) 98821 5345
Banco do Brasil S/A

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. responsabilidade pelo atingimento dos resultados. ANTES DE IMPRIMIR, PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE.

17

ORÇAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Sicredi Iguaçu PR/SC/SP

CNPJ / CPF: 84.974.278/0011-21

Endereço: Av. XV de Novembro, 4092 – Centro

Nome do Responsável: Kleber Giacomini

Telefones para contato: 46 3242 2161 / 46 99017913

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Descrição da tarifa	Valor da tarifa
REGISTRO VIA BORDERO C/REG	0,10
REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,10
REGISTRO MEIO ELETRONICO C/REG	0,10
LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,80
LIQUIDACAO – INTERNET C/REG	1,80
LIQUIDACAO - URA C/REG	1,80
LIQUIDACAO - GERENC.FINANCEIRO C/REG	1,80
LIQUIDACAO - CENTRAL ATENDIMENTO C/REG	1,80
LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	1,80
LIQUIDACAO – COMPE(OUT.BANCOS) C/REG	1,80
LIQUIDACAO – CORRESP.BANCARIO C/REG	1,80
LIQUIDACAO – PGT C/REG	1,80
LIQUIDACAO – CBPOSTAL C/REG	1,80
LIQUIDACAO - OUTROS CANAIS C/REG	1,80
BAIXA C/REG	0,50
MANUTENCAO TITULO VENÇIDO C/REG	0,00
COMANDOS DIVERSOS C/REG	0,00


Kleber Giacomini
Gerente de Agência
Sicredi Iguaçu PR/SC/SP

Agência Chopinzinho – PR
Avenida XV de Novembro, 4536
85560-000 – Chopinzinho – PR

Ofício Nº 0016/2019

Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2019

Ao

Exmo Sr

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

MD Prefeito do Município de Chopinzinho

Nesta

Assunto: Orçamento para pressão de serviços bancários.

Ref: Ofício 164/2019

Excelentíssimo Senhor:

Atendendo ao solicitado em seu ofício em referência, apresentamos proposta para prestação de serviços de cobrança bancária para recolhimento de receitas de taxas e serviços do município de Chopinzinho/PR.

Descrição da tarifa	Valor da tarifa
REGISTRO VIA BORDERO C/REG	0,00
REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00
REGISTRO MEIO ELETRONICO C/REG	0,00
LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,78
LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,78
LIQUIDACAO - URA C/REG	1,78
LIQUIDACAO - GERENC.FINANCEIRO C/REG	1,78
LIQUIDACAO - CENTRAL ATENDIMENTO C/REG	1,78
LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30
LIQUIDACAO - COMPE(OUT.BANCOS) C/REG	1,78
LIQUIDACAO - CORRESP.BANCARIO C/REG	1,78
LIQUIDACAO - PGT C/REG	1,78
LIQUIDACAO - CBPOSTAL C/REG	1,78
LIQUIDACAO - OUTROS CANAIS C/REG	1,78
BAIXA C/REG	0,00
MANUTENCAO TITULO VENCIDO C/REG	0,00
COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00

2 Os referidos valores são válidos somente com o crédito em conta do Município na Caixa,e com float mínimo de 2 dias para pagamentos em dinheiro.

3 Complementamos informando que os serviços de são efetuados exclusivamente por sistema informatizado via WEB para remessa (registro) e retorno de arquivos.

4 Ressaltamos que a CAIXA possui a maior rede de arrecadação do município e está presente em todo o território nacional.

5 Na oportunidade manifestamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente.



Marco Antonio Justino
Gerente Geral
Agência de Chopinzinho/PR
Caixa Econômica Federal

CAIXA**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO,
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da agência 1932, Sr.(a) CLOVIS ROBERTO TREIB, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 49928424, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.571.919-70, endereço AV. XV DE NOVEMBRO 4536 CHOPINZINHO PR e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede/domicílio sito na cidade de CHOPINZINHO/PR, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ALVARO DENIS CENI SCOLARO, BRASILEIRO(A), CONTADOR, RG 81249954 SSP/PR, CPF 009.378.889-40 e residente em CHOPINZINHO/PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 006.4331, agência nº 1932 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 697517, doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet Banking, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Mobile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento somente pode ser utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

Parágrafo Segundo - Todas as informações dos boletos são registradas na CAIXA e sua emissão e postagem aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O registro dos títulos pode ser realizado por meio do aplicativo fornecido pela CAIXA (cobrança CAIXA), Aplicativo E-Cobrança disponível na Internet ou no Internet Banking CAIXA ou ainda, por meio de transmissão de arquivos de aplicativo próprio do cliente por meio de VAN.

• Caso haja a disponibilização de boleto ao cliente/pagador para viabilizar pagamento on-line, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro.

Parágrafo Quarto - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança - NPC, a partir de 03/07/2017, a liquidação dos boletos da Cobrança CAIXA na rede bancária estará condicionada ao prévio registro do título nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com cronograma disponível no site da FEBRABAN.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Bancária Com Registro e ou Caucionada com Registro.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - As carteiras registrada e caucionada com registro podem ser operacionalizadas de forma Eletrônica ou Convencional.



**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB**

I - Tipo de cobrança Eletrônica:

- a) O CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA, que permite o acompanhamento e auxílio no gerenciamento da sua carteira de cobrança, ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA.
- b) As informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno eletrônico transmitido diretamente ao CLIENTE por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN).
- c) Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- ☐ Aplicativo e-Cobrança
- ☐ Internet Banking CAIXA
- ☒ VAN

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

GXS INTERCHANGE

I - Tipo de cobrança Convencional:

- a) Após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na sua agência de vinculação.

Parágrafo Segundo - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos que estão vinculados à sua carteira.

Parágrafo Quarto - Todos os documentos emitidos pelo CLIENTE devem ser previamente registrados na CAIXA.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

Parágrafo Segundo - Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato que ampare a operação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº XXXXX. (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

Parágrafo Quarto - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

CAIXA**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB**

FLOAT CAIXA DINHEIRO	2 = dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4 = dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2 = dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2 = dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5 = dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2 = dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2 = dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2 = dias úteis
FLOAT STR/TED	2 = dias úteis
FLOAT MOBILE	2 = dias úteis

Parágrafo Quinto – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Sexto – Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento no código de barras, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Sétimo – Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento com valor a menor e/ou adulterado, inclusive com fator de vencimento manipulado, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Oitavo – A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Nono – O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Décimo – Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve formalizá-la, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

Parágrafo Décimo Primeiro – O código de barras gerado ao cliente/pagador será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte da rede bancária, desta forma, todas as informações contidas no código gerado devem corresponder de forma única ao registro enviado à CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:
I - Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria: Nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, o CLIENTE providencia a entrega e/ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos pelo Aplicativo fornecido pelo banco, deverão ser previamente validados/homologados pela CAIXA antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES e registrados.

II - Emissão de boletos pela CAIXA: nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, a CAIXA promove a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou procede à entrega dos títulos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para que este efetue a entrega/distribuição aos PAGADORES. A solicitação à CAIXA para emissão dos boletos pode ser feita pelo aplicativo e-Cobrança (Internet) ou pelo envio de arquivo eletrônico (Remessa). O CLIENTE possui, ainda, a opção de emissão via Banco de PAGADORES caso os títulos possuam mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

III - Emissão de boletos personalizados pela CAIXA: a CAIXA providencia a emissão e postagem de boletos com a logomarca personalizada do CLIENTE aos PAGADORES (via Correios) ou sua entrega ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita unicamente por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

IV - Bloqueto Expresso: Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos e segunda via de boletos por meio do sítio do Bloqueto Expresso, disponível em www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

V - Inclusão do serviço de Solicitação de registro de títulos on-line via Webservice: solicitação de registro e emissão

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB

de boletos por meio de solução web, que permite a comunicação entre a aplicação do CLIENTE na internet com o sistema da CAIXA, resultando na emissão on-line do boleto.

VI - DDA (Débito Direto Autorizado): Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA que aderiram ao DDA e, portanto, são considerados sacados eletrônicos, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro - Todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo, neste último caso, exigida a validação/homologação prévia pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao enviar arquivo à CAIXA com solicitação de emissão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve, obrigatoriamente, proceder à validação prévia dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo às seguintes observações:

- I - Encaminhar massa de testes de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir, ao menos, 1 (um) documento para cada dígito verificador geral possível (1 a 9) no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir, no mínimo, 1 (um) boleto para cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;
- II - Não deve conter no corpo dos boletos informação ou imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;
- III - A emissão deve obrigatoriamente corresponder ao registro enviado ao banco.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou modificação das informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o substitua nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR;
- Impossibilidade de pagamento de títulos na rede bancária em razão da geração de documento sem o respectivo registro de título na CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>, ou no Internet Banking CAIXA, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção E-Cobrança.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no

CAIXA

**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB**

portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR, mediante o registro prévio dessas alterações na CAIXA, com as devidas informações/condições, sendo que, boletos já contemplados dentro da onda da NPC devem sofrer a alteração pelo CLIENTE no banco, sem alteração da barra.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Todas as instruções contidas no boleto impresso deverão corresponder as condições enviadas para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

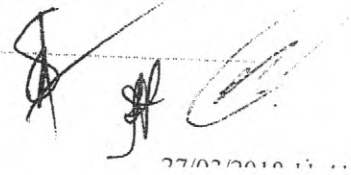
Parágrafo Único - Os cheques devolvidos cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE fica comunicado que, após a finalização da implantação das regras da Nova Plataforma de Cobrança, conforme cronograma disponível no site da FEBRABAN, todos os boletos emitidos sem o devido registro na CAIXA não poderão ser pagos nos canais disponíveis na CAIXA ou rede bancária.

Parágrafo Único - É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE garantir que seus PAGADORES estejam cientes da situação e das alternativas para quitação de seus débitos junto ao CLIENTE.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.



CAIXA**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB**

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008, o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 365 dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo, a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme caput desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
LIQUIDAÇÃO - Por boleto registrado	
Guichê-CAIXA	
Unidade Lotérica	2,95
Compensação (outros bancos)	2,95
Autoatendimento	2,95
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	2,95
Correspondente Caixa Aqui	2,95
STR/TED	2,95
ALTERAÇÃO DE DADOS	2,95
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,40
IMPRESSÃO	4,00
Boleto pré-impresso - por boleto	
Boleto laser padrão	1,20
2ª via de boleto - por boleto	0,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	2,16
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	0,56
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	1,20
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,20
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	1,20
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	
POSTAGEM (CORREIOS)	0,20
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Avisos de Protesto de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,60
Carnê - por carnê	1,60
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	5,60
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	0,08
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	2,95
PROTESTO	2,95
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	4,00
OUTROS SERVIÇOS	6,80
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,80
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,32
Retorno on-line - por boleto	0,08
Rateio por título - por boleto	0,08
	0,80

37.394 v028 SIGAT

CAIXA

**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB**

Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	0,20
	132,80

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus às tarifas elencadas no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 350 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - Os descontos nas tarifas de baixa por devolução ou franco pagamento e boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento são válidos caso o percentual de títulos não pagos não exceda 10,26% dos títulos registrados.

Parágrafo Quinto - Para as negociações realizadas para grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas nos parágrafos acima refletem o somatório das empresas envolvidas.

Parágrafo Sexto - O CLIENTE declara-se ciente de que, havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Sétimo - Ao CLIENTE é facultado renegociar o valor das tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o BENEFICIÁRIO não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, desde que sejam utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer forma de emissão de boleto, o BENEFICIÁRIO não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos PAGADORES, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira;
- Registrar ou atualizar os títulos enviados/alterados pelo CLIENTE junto à Base Centralizada da Cobrança na CIP.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA todos os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;

CAIXA

**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB**

- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- Registrar na CAIXA todos os documentos emitidos e disponibilizados ao pagador;
- Orientar o pagador quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo cliente na rede bancária pela ausência de registro no banco;
- Gerar código de barras ao pagador com correspondência à registro enviado à CAIXA de forma a viabilizar a consulta à Base Centralizada por parte dos bancos.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

CAIXA**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB**

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

• Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento; • Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador, no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CHOPINZINHO/PR
Local/Data

27 de MARÇO de 2018

Clóvis Roberto Trevis
Matr. 053996-2
Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
CPF: 009.378.889-40

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: LUCIANI MONTEIRO CENCI
CPF: 820.963.769-04

Testemunhas

Nome: DARCIO BOLIGON
CPF: 009.920.409-65

Nome: JANECLER ZANOTO
CPF: 035.796.069-64

Anuentes

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

m

CNPJ	CEDENTE		02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	TOTAL
76.995.414/0001-60	58611	Liquidações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76.995.414/0001-60	87051	Liquidações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76.995.414/0001-60	365195	Liquidações	-	35	1.759	-	-	-	-	-	-	5	202	-	2.001
		Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	-	25
76.995.414/0001-60	423699	Liquidações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76.995.414/0001-60	677890	Liquidações	380	927	1.183	5.034	1.808	1.776	1.826	1.666	2.269	1.416	1.123	394	19.802
		Baixas	166	184	611	4.617	1.741	1.779	1.681	1.711	1.828	1.677	1.401	394	17.790
76.995.414/0001-60	697517	Liquidações	24	30	21	24	33	27	26	33	26	46	27	31	348
		Baixas	-	-	-	6	6	4	3	4	5	11	20	27	86
76.995.414/0001-60	793542	Liquidações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76.995.414/0001-60	841591	Liquidações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÊS
1.846
1.492
3.338

ANO
22.151
17.901
40.052

44,69%

Assunto: **Historico da cobrança bancária**
De: ag1932@caixa.gov.br <ag1932@caixa.gov.br>
Para: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
<prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 26/02/2019 16:33

- estudo_cobranca_chopinzinho.xls (18 KB)

Boa tarde Edivaldo

No anexo temos um relatório de todos os contratos de cobrança da prefeitura com as quantidades de baixas e liquidações mês a mês.

Att

Marco Antonio Justino

Gerente Geral

Matrícula 023.354-3

Caixa Econômica Federal

Agência Chopinzinho/PR – 1932

Fone (46) 3242-8050



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/03/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 57.294,00 PARA
CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO DO BRASIL S.A.

Recebida a solicitação da Secretaria de Administração, autorizo a Dispensa de
licitação no valor de R\$ 57.294,00 para contratação da instituição bancária Banco do
Brasil S.A. pelos trâmites legais.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/03/2019

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS IPTU

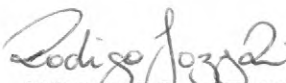
VALOR R\$: 57.294,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1482) F: 000

Atenciosamente


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO GENCINI
Financeiro


Alvaro Scolaro
Prefeito

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), e 28.04.2016 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista triplíce pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de

Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois

conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um

membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio

Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante

órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado

interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

mu

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias

consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do

seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida

operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2016.

24



MISTO
Papel

SUBSTABELECIMENTO

O Sr. **Marcelo Mendes Palhano**, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Varejo e Governo do Paraná do **BANCO DO BRASIL S.A.**, brasileiro, casado, bancário, matrícula 6.769.820-4, portador do RG nº 3.657.943-9 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 505.809.739-72, residente e domiciliado nesta capital, **SUBSTABELECE** com reservas de iguais poderes para si, ao Sr(a). **DULCE NOELI VOGEL**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(A)**, bancário(a), matrícula nº **2560739**, portador do documento de identidade nº **59015125 SSPII-PR**, inscrito(a) no CPF sob nº. **905.739.439-15**, residente e domiciliado(a) em **CHOPINZINHO - PR**, na qualidade de Gerente Geral, **os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S.A., com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada no 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 056 a 058 do livro 2919 e pelas Subsidiárias: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A., conforme as procurações lavradas no: 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, à folha 184 e 185 do livro 2911, 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, à folha 046 do livro 2916 e às folhas 013 e 014 do livro 2841, e 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, à folha 089 do livro 5099 e às folhas 001 a 002 do livro 4923, respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessas empresas. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, **com reservas**, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.**

Curitiba PR, 22 de novembro de 2017



Marcelo Mendes Palhano
Superintendente de Varejo e Governo

8º TABELIAO DE NOTAS
DR. JOSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
AL. DR. AURICLY 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por VERDADEIRO a(s)
assinatura(s) de:
CONDOMINIO MARCELO MENDES PALHANO...
CURITIBA - PR, CPF nº 905.739.439-15, RG nº 3.657.943-9
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade:
Curitiba, 24 de Novembro de 2017.

166-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
SECRETARIO
SINAL PUBLICO EM RECONHECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE VAREJO E GOVERNO DO PARANÁ
R. Comendador Araújo, 499, 9º andar, Centro, Curitiba - PR



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 146-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br e-mail: taf@3oficiobsb.com.br

Prot : 935638
Livro : 2919
Fls : 056

PROCURAÇÃO bastante que faz **BANCO DO BRASIL S/A**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de (20/11/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAU/N, Quadra 05, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF), sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 19.146.033-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.718.468-01, cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 085, livro 2711, ambos investidos na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 30/12/2016, cuja ata está registrada na JCDF sob nº 20170121852, em 17.02.2017, e pelo Vice-Presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas, **TARCÍSIO HUBNER**, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade RG nº 3.113.199-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.600.309-68, investido na função conforme Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 03.11.2016, cuja ata está registrada na JCDF sob nº 20160996449, em 05.01.2017, protocolo 16/099644-9, de 12.12.2016, cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 024, livro 2907, ambos com o mesmo endereço comercial do outorgante, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, combinado com o Artigo 29, Parágrafo Segundo do Estatuto Social, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, **MARCELO MENDES PALHANO**, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade RG nº 3657943-9-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.809.739-72, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, 499, 9º Andar, ed. Corporate Evolution, Centro, em Curitiba/PR, a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado do Paraná, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) **Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) **Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) **Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) **Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) **Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) **Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) **Endosso-mandato:** assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) **Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública:** a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias e instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) **Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.

24 NOV. 2017

CELSONATO DE NOTAS
MEAS FERRERA JUNIOR
CITBA

Rua Dr. Manoel
468
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-
Curitiba - Paraná



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabeliao@3oficiobsb.com.br

Prot : 935638

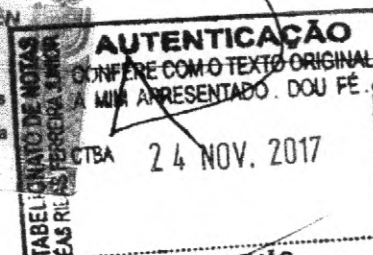
Livro : 2919

Fls : 058

Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) **SUBSTABELECIMENTO:** 28) **Condições para o substabelecimento:** a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o **OUTORGADO** poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do **OUTORGANTE**, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do **OUTORGANTE**. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento 39/2014, do CNJ, foi verificado que, em nome da(s) parte(s) outorgante(s) sob o(s) código(s) -Hash: 4695. 2fce. fba7. 0406. 0310. b511. c681. 7d37. 36ac. 775d Data: 20/11/2017 Hora: 11:09:00 CPF/CNPJ: 00000000000191 Nome: BANCO DO BRASIL S.A Motivo: Nada consta Status: Negativa. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00332177, no valor de R\$93,00 conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) WALTER MALIENI JUNIOR, FIDELISIO HUBNER, Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TUDFT20170080618485HRNA
Consultar selo: www.tjdft.jus.br

Em testemunho _____ da verdade.



Rua Dr. Murilo, 469
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1928
Cidade: Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/1966	
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2019** às **15:19:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00000000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2019 a 06/04/2019

Certificação Número: 2019030815424806325100

Informação obtida em 15/03/2019, às 15:27:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

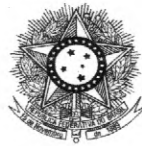
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

m

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSe...>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:47 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2019.
Código de controle da certidão: **408F.08CF.63F5.D0C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 169237683/2019

Expedição: 15/03/2019, às 15:26:14

Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006	-	TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007	-	TRT 01ª Região *
0063000-68.2009.5.01.0013	-	TRT 01ª Região *
0000441-41.2010.5.01.0013	-	TRT 01ª Região *
0078300-35.2007.5.01.0015	-	TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015	-	TRT 01ª Região *
0047200-44.1993.5.01.0018	-	TRT 01ª Região *
0007600-54.2009.5.01.0018	-	TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018	-	TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020	-	TRT 01ª Região *
0106300-93.2008.5.01.0020	-	TRT 01ª Região *
0001308-42.2012.5.01.0020	-	TRT 01ª Região *
0011174-69.2015.5.01.0020	-	TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021	-	TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021	-	TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021	-	TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021	-	TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022	-	TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023	-	TRT 01ª Região *
0011210-93.2015.5.01.0026	-	TRT 01ª Região *
0100333-68.2016.5.01.0026	-	TRT 01ª Região *
0174000-90.1993.5.01.0027	-	TRT 01ª Região *
0133500-05.1995.5.01.0029	-	TRT 01ª Região *
0120300-52.2000.5.01.0029	-	TRT 01ª Região *
0135000-46.2008.5.01.0031	-	TRT 01ª Região *
0109800-35.1988.5.01.0032	-	TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0122000-15.2004.5.01.0032 - TRT 01ª Região *

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0021400-85.2007.5.01.0062 - TRT 01ª Região *

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0140200-16.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0218700-71.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0101700-46.2002.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000429-91.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001669-52.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0063500-05.1993.5.01.0302 - TRT 01ª Região **

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0010583-11.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0010733-89.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011186-84.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011251-79.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011594-75.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *

0010711-90.2014.5.01.0561 - TRT 01ª Região *

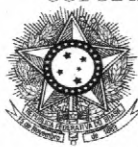
0168000-43.1998.5.02.0004 - TRT 02ª Região *

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *

0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
0025300-50.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região *
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0229500-75.2008.5.02.0064 - TRT 02ª Região *
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região *
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região **
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região **
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região *
1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0118900-37.1991.5.03.0037 - TRT 03ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0031100-38.2009.5.03.0037 - TRT 03ª Região *

0041600-14.1992.5.03.0053 - TRT 03ª Região *

0011000-45.2004.5.03.0067 - TRT 03ª Região *

0034300-90.1997.5.03.0096 - TRT 03ª Região *

0107300-23.2007.5.03.0113 - TRT 03ª Região *

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0004800-30.2003.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0000568-76.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0001188-76.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0001027-32.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0115300-34.2002.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0077300-15.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000897-56.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0105300-68.1998.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000428-34.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000441-70.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0108000-77.2005.5.04.0521 - TRT 04ª Região *
0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *
0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *
0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0036200-49.2008.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000684-91.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0111700-89.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000502-60.2014.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0000367-74.2010.5.04.0733 - TRT 04ª Região *
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região *

0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0089000-91.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000267-47.2014.5.04.0841 - TRT 04ª Região *

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *

0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0113900-45.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0092400-14.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0062900-93.2004.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0084800-87.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0080900-95.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0102300-28.1997.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0004300-09.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0085100-82.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0098300-59.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0192000-72.1998.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000265-19.2013.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000333-60.2013.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0000181-68.2011.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0001196-35.2012.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001346-81.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001201-88.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001459-64.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000907-93.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000176-87.2018.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0064700-76.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0106700-91.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0050700-36.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0008300-64.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000728-47.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0008900-14.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001485-46.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0157300-39.2009.5.05.0133 - TRT 05ª Região *
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0002104-88.2012.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0001816-40.2012.5.05.0193 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0118400-69.2007.5.05.0193 - TRT 05ª Região *

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região *

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

0034700-62.2006.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região **

0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000121-55.2013.5.05.0342 - TRT 05ª Região **

0000642-97.2013.5.05.0342 - TRT 05ª Região *

0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0020100-98.2005.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0025200-10.2000.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0032300-21.1997.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0110200-51.1995.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0000800-41.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0024500-90.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000311-08.2014.5.05.0431 - TRT 05ª Região *

0000364-64.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0104600-43.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0010800-12.2000.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0026600-46.2001.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0099900-70.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0112600-73.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0121900-74.1997.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0137200-68.2000.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0239200-11.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região **

0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0198200-49.2007.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0001843-90.2013.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0059300-03.2007.5.05.0641 - TRT 05ª Região *

0005900-73.2009.5.05.0651 - TRT 05ª Região *

0041100-58.2002.5.05.0661 - TRT 05ª Região *

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região *

0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região *

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região **

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região *

0000465-35.2013.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

0100200-51.2003.5.08.0005 - TRT 08ª Região *

0001015-19.2012.5.08.0007 - TRT 08ª Região **

0107200-79.2006.5.08.0011 - TRT 08ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000876-26.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **
0001374-51.2012.5.08.0012 - TRT 08ª Região **
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
0329200-22.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região **
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1429700-68.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
0824300-16.2005.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0604301-09.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0001003-36.2012.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0075700-92.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0000858-68.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
- 0016800-44.2006.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
- 0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
- 1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
- 2103700-84.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
- 2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
- 0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
- 0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
- 0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **
- 0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
- 0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
- 0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
- 0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
- 0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
- 0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
- 0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
- 0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
- 0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
- 0084500-61.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
- 0000080-50.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
- 0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
- 0001011-47.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
- 0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
- 0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
- 0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
- 0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
- 0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
- 0218000-58.1999.5.09.0411 - TRT 09ª Região **
- 0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
- 2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
- 0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
- 0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
- 0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0303100-20.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0530700-37.2004.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0135600-52.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região *

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0002050-33.2015.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região *

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *

0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0184600-43.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *

0123900-92.2009.5.10.0004 - TRT 10ª Região *

0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região *

0001509-18.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

0001206-66.2010.5.10.0011 - TRT 10ª Região *

0127800-93.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0054200-05.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0089100-14.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0120900-60.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000563-08.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000682-66.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001616-24.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000878-65.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001616-53.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001709-16.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000255-64.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000841-67.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001726-81.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0006900-12.2007.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0058200-76.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0180300-87.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0061000-28.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0076400-82.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001542-46.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000816-38.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000032-27.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001056-90.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0002240-81.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000393-10.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000546-09.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001346-37.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001365-42.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0634900-94.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0704300-98.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0582900-83.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0004606-30.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0001552-22.2012.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **

0265000-83.2006.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0046100-18.2006.5.12.0010 - TRT 12ª Região *

0410300-12.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0103900-95.1997.5.12.0017 - TRT 12ª Região *

0494500-76.2003.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0329000-84.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0377800-43.2005.5.12.0019 - TRT 12ª Região *

0043300-80.2003.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0539000-14.2000.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0400200-30.2005.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0087500-61.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0326500-16.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0290400-26.2003.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0085900-56.2007.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0636600-08.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0004129-80.2012.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0233400-65.2003.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0196100-35.2004.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0042900-32.2009.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0578700-22.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0001161-27.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0283900-74.2009.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

0321900-71.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0198200-83.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região *

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região *

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0149400-97.1992.5.15.0011 - TRT 15ª Região **

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região **

0238300-02.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0264000-09.2007.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região *

0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região *

0005800-96.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *

0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região **

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região *

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região *

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região *

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0045600-70.2000.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0011136-29.2014.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região **

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região *

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região *

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região **

0131400-66.2005.5.15.0052 - TRT 15ª Região *

0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região *

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região *

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região *

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região **

0101600-71.2007.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0013800-68.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0033000-27.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000558-71.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0001177-83.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0155800-23.2006.5.15.0081 - TRT 15ª Região *

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0000518-08.2014.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *

0028200-92.2006.5.15.0089 - TRT 15ª Região *

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região *

0045100-11.2006.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região **

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0001374-02.2011.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região *

0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região **

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0150500-33.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região **

0006700-06.2009.5.15.0140 - TRT 15ª Região *

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região *

0000621-25.2011.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0001761-60.2012.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0010672-27.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0467400-92.2005.5.15.0148 - TRT 15ª Região *

0006900-48.2007.5.15.0151 - TRT 15ª Região *

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região **

0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *

0079900-65.2001.5.19.0059 - TRT 19ª Região *

0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região *

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região *

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região **

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região *

0176600-30.2000.5.21.0012 - TRT 21ª Região *

0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região *

0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região *

0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região **

0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0123500-85.2009.5.24.0005 - TRT 24ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 785.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 106-00.450.060/2019
NOME : BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO : SAUN QD 5
CIDADE : ASA NORTE
CPF :
CNPJ : 00.000.000/0001-91
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000180678 / 2019 / 7237

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000181839 / 2019 / 7237

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 20 de Junho de 2019.

Brasília, 22 de Março de 2019.

Certidão emitida via internet às 15:21:03 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

\$7

²
m

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede à Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre norte, Distrito Federal, CEP 70.040-912, neste ato representada pelo Sr **WAGNER LUIZ LISS**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.998.527-9 SESP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 059.742.579-52, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

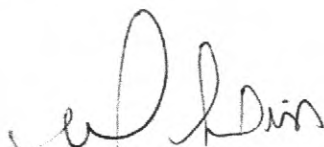
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de março de 2019.



WAGNER LUIZ LISS

Gerente Geral E.E.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

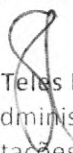
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

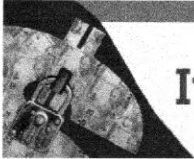
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 21 de março de 2019.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

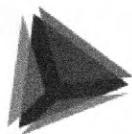


Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/03/2019 às 15:33) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C95.2A7B.27F6.7611

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	00000000000191
	Nome			
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00000000000191!

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 000000000000191

LIMPAR

Data da consulta: 22/03/2019 15:32:36

Data da última atualização: 22/03/2019 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/03/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributos Municipais – IPTU, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **802/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1482) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de março de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 92/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Finanças, em sua Solicitação protocolada sob nº 802/2019 requer a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal – IPTU, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S.A.		
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte.		
Cidade: Brasília	CEP: 70.040-912	U.F.: DF
CNPJ: 000.000.000/0001-91		
Representante Legal: Wagner Luiz Liss		
CPF: 059.742.579-52	RG: 7.998.527-9 SESP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Finanças, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho precisa disponibilizar os carnês do IPTU para pagamento dos contribuintes até, no máximo, em 10 de abril de 2019, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – VIII – para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – Os serviços serão recebidos mensalmente, até o término das liquidações dos carnês de IPTU de 2019 e dos eventualmente emitidos de anos anteriores, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta.

6.1.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta. .

6.1.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2.1 – Conforme proposta apresentada via e-mail a instituição bancária Banco do Brasil S.A., mesmo findo o contrato a instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços contratados, o valor total estimado de R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais), que serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados.

7.2 – Somente serão pagos os serviços executados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de março 2019.



Município de Chopinzinho ^{mi}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de cobrança do Tributo Municipal IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Relação de tarifas		Valor Total R\$
Contratação de Serviços	01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	57.294,00
	02	LIQUIDACAO – TAA C/REG	
	03	LIQUIDACAO – INTERNET C/REG	
	04	LIQUIDACAO – GERENC. FINANCEIRO C/REG	
	05	LIQUIDACAO – GUICHE DE CAIXA C/REG	
	06	LIQUIDACAO – COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	
	07	LIQUIDACAO – CORRESP. BANCARIO C/REG	
	08	BAIXA C/REG	
	09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, CEP: 70.040-912 na cidade de Brasília – Distrito Federal, com CNPJ Nº 000.000.000/0001-91, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Wagner Luiz Liss, portador do CPF nº 059.742.579-52 e RG nº 7.998.527-9 SESP/PR, telefone (46) 3220-1453 / (46) 98821-5345 e e-mail: daisongoldoni@bb.com.br, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 92/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de cobrança do Tributo Municipal IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Relação de tarifas		Valor Total R\$
Contratação de Serviços	01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	57.294,00
	02	LIQUIDACAO – TAA C/REG	
	03	LIQUIDACAO – INTERNET C/REG	
	04	LIQUIDACAO – GERENC. FINANCEIRO C/REG	
	05	LIQUIDACAO – GUICHE DE CAIXA C/REG	
	06	LIQUIDACAO – COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	
	07	LIQUIDACAO – CORRESP. BANCARIO C/REG	
	08	BAIXA C/REG	
	09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços contratados, o valor total estimado de R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais), que serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados.

Somente serão pagos os serviços executados.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1482) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão recebidos mensalmente, até o término das liquidações dos carnês de IPTU de 2019 e dos eventualmente emitidos de anos anteriores, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

Conforme proposta apresentada via e-mail a instituição bancária Banco do Brasil S.A., mesmo findo o contrato a instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 92/2019 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Proceder ao recebimento dos tributos, com padrão FEBRABAN, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;

Transmitir, através de meio eletrônico, via Internet, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente;

A CONTRATADA irá atuar, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da CONTRATANTE, sendo necessário, para isso, que possua Agência ou Ponto de Atendimento no município de Chopinzinho - PR;

Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;

Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for necessário.

Da Contratante:

Providenciar a confecção, impressão, emissão e postagem dos documentos de arrecadação com os seus respectivos valores e data de vencimento, encaminhando-os aos contribuintes para pagamento padrão FEBRABAN.

Disponibilizar os equipamentos necessários para a instalação do software que permitirá o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado.

Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados no edital.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF 820.963.769-04. A fiscalização será efetuada pela Servidora, Sra. Joseane de Souza, Fiscal Titular, CPF 061.303.669-73 e em sua ausência pela Servidora, Sra. Adrianes Perera, Fiscal Suplente, CPF 997.588.909-30.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
 Contratante

Banco Do Brasil S.A.
 Wagner Luiz Liss - Representante Legal
 Contratada

Luciani Monteiro Cenci
 Gestora do Contrato

Joseane de Souza
 Fiscal do Contrato

Adrianes Perera
 Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

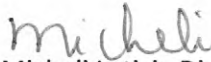
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco Do Brasil S.A.. CNPJ: 000.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal – IPTU. Valor Total do Contrato: R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1482) Fonte 000. Data da assinatura ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.

REMESSA

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

109

109

PROCESSO N.º 92/2019

PARECER JURÍDICO N.º 146/2019/PGM

REQUERENTE
INTERESSADOS

: SECRETARIA DE FINANÇAS
: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO

: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL – IPTU

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL – IPTU. DISPENSA. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93. EMERGÊNCIA E ECONOMICIDADE. APLICAÇÃO DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB). POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Finanças pretende contratar, via dispensa, o Banco do Brasil S.A, para a prestação de serviços de cobrança de tributo municipal – IPTU, ao preço de **R\$ 57.294,00** (cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Os autos, contendo 108 (cento e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019 (fl. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência e Justificativa (fls. 05/13);
- d) Decreto n.º 127/2019, que dispõe sobre o parcelamento do IPTU (fls. 14);
- e) Orçamentos de empresas do ramo: Banco do Brasil S.A; Sicredi Iguazu; Caixa Econômica Federal (fls. 15/19);
- f) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Caixa Econômica Federal (fls. 20/28);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 31);



Município de Chopinzinho

110
10

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

h) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fls. 32);

i) Banco do Brasil S.A: Estatuto Social, Substabelecimento, Procuração, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certidão Positiva de Débitos do Distrito Federal com Efeitos de Negativa, Declaração de Não Parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (fls. 33/93);

j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações favorável à viabilidade da contratação, mediante dispensa por justificativa (fls. 94);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a contratação mediante dispensa de licitação por justificativa (fls. 95);

l) Minutas do edital de dispensa, contrato e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 96/107);

Os autos vieram a este Procurador Geral em 25/03/2019 (fls. 108 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discriminatórios pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CF/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



Município de Chopinzinho

111

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Finanças pretende contratar, via dispensa, o Banco do Brasil S.A, para a prestação de serviços de cobrança de tributo municipal – IPTU, ao preço de **R\$ 57.294,00** (cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 31 e 95).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa para a contratação foi assim vazada pela Secretaria:

seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112

“JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município hoje mantém contrato formal celebrado sem licitação para a prestação de serviços de cobrança bancária com a Caixa Econômica Federal, o qual se encontra na iminência de vencimento do prazo, permitindo renovação.

Ocorre que em vista de cotação feita por este que subscreve, constatou-se que para a cobrança do Tributo Municipal IPTU, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Sicredi Iguaçu PR/SC/SP possuem tarifas bancárias muito mais vantajosas para a Administração.

Para recebimento de boletos no atendimento do caixa, LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, a Caixa Econômica Federal cobra R\$ 2,95 para o Município. No entanto, cotação de preços levantada, tabela abaixo, o custo ofertado pela Caixa elevaria para R\$ 6,30.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econô- mica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/S P
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO - IN- TERNET C/REG	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GE- RENC. FINANCEIRO C/REG	1,78	1,80	1,80
05	LIQUIDACAO - GUI- CHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO - COR- RESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
09	COMANDOS DIVER- SOS C/REG	1,00	0,00	0,00

Conforme relatório anexo, encaminhado pela CEF, no ano de 2018 o Município teve um volume total de 22.151 liquidações, isto é, formas de pagamento ou local de pagamento: débito direto na conta; débito no caixa eletrônico; débito pelo internet banking (computador, notebook); débito por aplicativo (celular); pagamento no guichê do caixa; pagamento em outros bancos; e pagamento em correspondente bancário.

Em outras palavras, para cada boleto pagos, para cada liquidação, deve se computar também, como regra, uma baixa.

No caso específico do Município, houve 22.151 liquidações e 17.901 baixas. Isso porque quando são contados mais de um boleto por baixa, quando o contribuinte paga mais de um boleto por vez.

(...).

Em todas as planilhas apresentadas Subitem 2.7, o Banco do Brasil S.A. apresenta os menores valores globais. Tomando a tabela com os valores orçados novamente, seguem as comparações:

Item	Descrição da tarifa	Caixa Eco- nômica Fe-	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
------	---------------------	--------------------------	-------------------------	---------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		dera		
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG	1,78	1,80	1,80
05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00	0,00	0,00

Comparação 1 – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.: conforme tabelas acima, com exemplificação de valores e porcentagens, pode se observar no **Subitem 2.14, Planilha 1**, que mesmo que a Caixa Econômica Federal permanecesse praticando o valor **R\$ 2,95** executado pelo Item 5 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG em 2018, e também não fossem cobradas taxas pelo Item 9 - COMANDOS DIVERSOS C/REG, os valores totais praticados pela CEF ainda ficariam acima dos valores praticados pelo Banco do Brasil. No **Subitem 2.14, Planilha 2**, entre os valores cotados na Caixa, comparando-os com os do BB, há uma diferença de 10% (dez por cento). Ainda conforme a porcentagem dos serviços Item 5 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG essa diferença cresce ainda mais.

Comparação 2 – Banco do Brasil S.A. e Banco Sicredi PR/SC/SP: embora que o Banco Sicredi tenha orçado algumas taxas com valores similares às do Banco do Brasil [Itens 02 - LIQUIDACAO - TAA C/REG, 03 - LIQUIDACAO - INTERNET C/REG, 04 - LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG, 05 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, 06 - LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG e 07 - LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG], o Sicredi cobra por dois serviços que o Banco do Brasil não cobra. São eles: Item 01 - REG. ELETRONICO DDA C/REG e o Item 08 - BAIXA C/REG. Vide, nesse sentido, o **Subitem 2.14, Planilha 1**. E, ainda que o Sicredi não cobrasse pelo Item 01 - REG. ELETRONICO DDA C/REG, e cobrasse o percentual de baixas realizadas em 2018, os valores totais praticados pelo Sicredi ficariam 19% acima dos valores orçados pelo Banco do Brasil. No caso de solicitações para liquidações de boletos e baixas esse percentual aumentará ainda mais.

Há um outro óbice à contratação do Sicredi. Esta Instituição Financeira, ao menos até a presente data, não possui sistema compatível com o utilizado pelo Município e, segundo informações prestadas pelo gerente do Sicredi, Sr. Kleber Giacomini, não haveria tempo hábil para essa adequação, já que como se explicará logo a seguir, os boletos precisarão ser emitidos até, no máximo, dia 10 de abril de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

114

As demais agências bancárias existentes no Município: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú, Banco Cresol - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária e Banco Sicoob Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, também foram solicitadas cotações. Os Bancos Bradesco e Itaú não apresentam cotações e nem se manifestaram a respeito. Os Bancos Cresol e Sicoob se posicionaram contrários à prestação dos serviços em vista da incompatibilidade do seu sistema operacional com o utilizado pelo Município.

Os Sistemas operacionais precisam ser homologados: Sistema Gerador - Município com Sistema Financeiro /Cobrador - Banco e os carnês do IPTU precisam estar disponíveis até, no máximo, em 10 de abril de 2019.

O Município tem computados 6.860 contribuintes para emissão dos "Carnês do IPTU". O pagamento poderá ser efetuado até em 08 (oito) parcelas. Cada parcela conta como um boleto. Desses 6.860 contribuintes, pelo histórico dos últimos 05 (cinco) anos, 50% dos contribuintes quitam o imposto em cota única e os outros 50% optem pelo parcelamento em até 8 vezes. A confirmar essa previsão ter-se-á um total de 30.870 boletos ($[3.430 + (3.430 \times 8)]$).

Para formulação da quantidade/valor, além dos carnês do IPTU previstos para o ano de 2019 (30.870 boletos), é preciso considerar 120 contribuintes possuem débitos de IPTU de anos anteriores. E, ao comparecerem para retirarem o carnê do IPTU 2019, há uma grande probabilidade de parcelarem os débitos antigos. Seriam, então, 120 outros carnês, multiplicados por 08 parcelas, totalizaria mais 960 boletos.

Como a soma dos carnês do IPTU 2019 + parcelamentos de débitos existentes de IPTU, chega-se a 31.830 boletos. Multiplicando-se os 31.830 boletos pelo valor cobrado pelos serviços ofertados pelo Banco do Brasil S.A., que corresponde ao menor valor orçado, tem-se um montante de **R\$ 57.294,00**, que servirá de referência para a contratação.

O período de execução e de vigência do contrato de prestação dos serviços de cobrança dos boletos do IPTU 2019 será de 120 dias. No entanto, mesmo findo o contrato, conforme proposta recebida via e-mail pelo Banco do Brasil S.A., a Instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

O contrato será realizado por 120 meses porque nesse período o Município pretende realizar um novo processo licitatório, na modalidade pregão, cujo objeto seria a contratação de todos os serviços bancários, salvo aqueles que precisam ser mantidos junto aos bancos estatais por conta das transferências voluntárias". (fls. 05/13).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/13).

As especificações mínimas dos serviços de cobrança de IPTU que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Contudo, **recomenda-se** que a Secretária de Finanças, Sra. Luciani Cenci, ou o Prefeito Municipal, assine a Solicitação e Termo de Referência de fls. 04/13.



Município de Chopinzinho

115

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 (fl. 94).

O art. 24, inc. IV,³ da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”⁴

Como visto, os serviços de cobrança de IPTU que a Secretaria Municipal de Finanças pretende adquirir precisam estar disponíveis até, no máximo, dia 10 de abril de 2019.

Oportuno transcrever novamente a Justificativa:

“(…) O Município hoje mantém contrato formal celebrado sem licitação para a prestação de serviços de cobrança bancária com a Caixa Econômica Federal, o qual se encontra na iminência de vencimento do prazo, permitindo renovação.

Ocorre que em vista de cotação feita por este que subscreve, constatou-se que para a cobrança do Tributo Municipal IPTU, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Sicredi Iguaçu PR/SC/SP possuem tarifas bancárias muito mais vantajosas para a Administração.

Para recebimento de boletos no atendimento do caixa, LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, a Caixa Econômica Federal cobra R\$ 2,95 para o Município. No entanto, cotação de preços levantada, tabela abaixo, o custo ofertado pela Caixa elevaria para R\$ 6,30 (...).

Comparação 2 – Banco do Brasil S.A. e Banco Sicredi PR/SC/SP: embora que o Banco Sicredi tenha orçado algumas taxas com valores similares às do Banco do Brasil [Itens 02 - LIQUIDACAO - TAA C/REG, 03 - LIQUIDACAO - INTERNET C/REG, 04 - LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG, 05 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, 06 - LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG e 07 - LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG], o Sicredi cobra por dois serviços que o Banco do Brasil não cobra. São eles: Item 01 - REG. ELETRONICO DDA C/REG e o Item 08 - BAIXA C/REG. Vide, nesse sentido, o **Subitem 2.14, Planilha 1. E**, ainda que o Sicredi não cobrasse pelo Item 01 - REG.

³ “Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



Município de Chopinzinho

116

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

ELETRONICO DDA C/REG, e cobrasse o percentual de baixas realizadas em 2018, **os valores totais praticados pelo Sicredi ficariam 19% acima dos valores orçados pelo Banco do Brasil. No caso de solicitações para liquidações de boletos e baixas esse percentual aumentará ainda mais.**

Há um outro óbice à contratação do Sicredi. Esta Instituição Financeira, ao menos até a presente data, não possui sistema compatível com o utilizado pelo Município e, segundo informações prestadas pelo gerente do Sicredi, Sr. Kleber Giacomini, não haveria tempo hábil para essa adequação, já que como se explicará logo a seguir, os boletos precisarão ser emitidos até, no máximo, dia 10 de abril de 2019.

As demais agências bancárias existentes no Município: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú, Banco Cresol - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária e Banco Sicoob Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, também foram solicitadas cotações. **Os Bancos Bradesco e Itaú não apresentam cotações e nem se manifestaram a respeito. Os Bancos Cresol e Sicoob se posicionaram contrários à prestação dos serviços em vista da incompatibilidade do seu sistema operacional com o utilizado pelo Município.**

Os Sistemas operacionais precisam ser homologados: Sistema Gerador – Município com Sistema Financeiro /Cobrador – Banco e os carnês do IPTU precisam estar disponíveis até, no máximo, em 10 de abril de 2019”. (g.n).

Seja qual for a origem da emergência, será cabível a contratação direta, o que não é desprovido de consequências jurídicas. Ao tratar do tema na esfera do Poder Executivo Federal, a Orientação Normativa 11/2009 da Advocacia Geral da União dispôs:

“A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: **a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergência somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar;** b) instrução dos processos de dispensa por emergência com a **necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.**”⁵ (g.n.)

⁵ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

117

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser assim instruídos:

- a) demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – nesse caso, devem ser narrados os fatos ocasionadores da urgência, bem como as consequências prejudiciais para o caso de não se realizar a contratação – art. 26, I da Lei 8.666/93;
- b) justificativa do preço, baseada em pesquisa de preços junto ao mercado; a pesquisa deve ser a mais ampla possível, e todas as propostas devem estar em consonância com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, sob pena de ser desconsiderada ou, sendo o caso e se for possível, ser retificada, mediante solicitação do gestor ao representante da empresa consultada, para que se comprove a tentativa de se atender, com a máxima efetividade, a exigência inserta no inciso III do artigo 26, da Lei 8.666/93;
- c) razões da escolha do fornecedor: neste caso, se verifica uma relativa liberdade de escolha da proposta e do contratante – neste caso, a Administração poderá não se ater apenas à empresa que ofertou o menor valor para o objeto do contrato, podendo também optar pela empresa habilitada ou mais qualificada para aquela tarefa – requisito previsto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.⁶

Quanto à letra “a”, consta na Justificativa apresentada pela Secretaria que: “O Município hoje mantém contrato formal celebrado sem licitação para a prestação de serviços de cobrança bancária com a Caixa Econômica Federal, o qual se encontra na iminência de vencimento do prazo, permitindo renovação. Ocorre que em vista de cotação feita por este que subscreve, constatou-se que para a cobrança do Tributo Municipal IPTU, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Sicredi Iguaçu PR/SC/SP **possuem tarifas bancárias muito mais vantajosas para a Administração.** Para recebimento de boletos no atendimento do caixa, LIQUIDAÇÃO - GUICHE DE CAIXA C/REG, a Caixa Econômica Federal cobra R\$ 2,95 para o Município. **No entanto, cotação de preços levantada, tabela abaixo, o custo ofertado pela Caixa eleva para R\$ 6,30 (...)**” (fls. 05/13).

Surgiu, então, a situação de emergência. Afinal, após a cotação de preços pela Caixa Econômica Federal, constatou-se a elevação do preço da tarifa para **R\$ 6,30**, ao passo que o Banco do Brasil S.A possui tarifas bancárias muito mais vantajosas para a Administração. Contudo,

⁶ “A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. (Acórdão nº 1.839/2006-Plenário).



Município de Chopinzinho

118

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

considerando que os carnês de IPTU devem ser emitidos até, no máximo, dia 10 de abril de 2019, não há tempo hábil para a realização de um novo pregão.

Assim, não há como imputar responsabilidade à própria Administração, posto que a elevação de preços pela CEF só foi constatada quando da emissão de novo orçamento pela instituição bancária.

As máximas da experiência são suficientes para mensurar, de um lado, o prejuízo ocasionado se a Administração continuasse pagando valores exorbitantes para a prestação de serviços de cobrança de IPTU; e, de outro, a real impossibilidade de abertura de um novo pregão, em tempo suficiente para a sua regular tramitação.

Afora isso, a Lei n.º 13.655/2018, que alterou o Decreto Lei n.º 4.657/1992 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro), em seu art. 20, *caput* e parágrafo único, passou a exigir do intérprete, nas esferas administrativas, que as decisões devem levar em consideração as suas consequências práticas:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Essa nova ordem jurídica impôs ao exegeta considerar um argumento metajurídico, qual seja, as “consequências práticas da decisão”.

A análise das consequências práticas da decisão passa a fazer parte das razões de decidir. Trata-se da chamada “análise econômica do direito”:

“De acordo com a Análise Econômica do Direito (AED), a economia, especialmente a microeconomia, deve ser utilizada para resolver problemas legais, e, por outro lado, o Direito acaba por influenciar a Economia. Por esta razão, as normas jurídicas serão eficientes na medida em que forem formuladas e aplicadas levando em consideração as respectivas consequências econômicas.”⁷

Já o art. 22, *caput* e § 1º rezam:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

O grupo de juristas que auxiliou na elaboração do anteprojeto assim justificou a nova previsão legal:

⁷ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 2 ed., São Paulo: Método, 2014, p. 31.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

119

“(…) a norma em questão reconhece que os diversos órgãos de cada ente da Federação possuem realidades próprias que não podem ser ignoradas. A realidade de gestor da União evidentemente é distinta da realidade de gestor em um pequeno e remoto município. A gestão pública envolve especificidades que têm de ser consideradas pelo julgador para a produção de decisões justas, corretas.

As condicionantes envolvem considerar (i) os obstáculos e a realidade fática do gestor, (ii) as políticas públicas acaso existentes e (iii) o direito dos administrados envolvidos. Seria pouco razoável admitir que as normas pudessem ser ignoradas ou lidas em descompasso com o contexto fático em que a gestão pública a ela submetida se insere.”⁸ (g.n).

Desse modo, analisando as consequências práticas no caso em concreto, chega-se ao seguinte questionamento: é mais vantajoso e econômico para a Administração efetuar a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93; ou, manter o contrato com a Caixa Econômica Federal, o qual fora celebrado sem licitação, até que haja tempo para realizar novo procedimento licitatório?

Ao que tudo indica, a primeira alternativa se mostra mais vantajosa para a Administração. *Primeiro*, porque manter o contrato com a CEF acarretaria prejuízos à Administração em virtude do aumento das tarifas para emissão de boletos de IPTU. *Segundo*, porque diante do interesse público envolvido, tendo em vista que não há como prorrogar a data limite para a emissão e consequente entrega dos boletos de IPTU aos munícipes. *Terceiro*, porque mesmo que a CEF mantenha o preço atual das tarifas, ainda assim ocasionaria prejuízos à Administração, posto que as tarifas praticadas pela CEF, se comparadas com as tarifas do Banco do Brasil, há uma diferença de 10% (dez por cento). E, *quarto*, porque não há tempo hábil para a realização de novo procedimento licitatório entre a data que se verificou o aumento de preços pela CEF e a data limite para a emissão de boletos de IPTU.

2.3.5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Finanças anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados:

- a) Banco do Brasil S.A (fls. 15);
- b) Sicredi Iguazu (fls. 17); e,
- c) Caixa Econômica Federal (fls. 18/19).

Some-se a isso 02 (duas) outras observações: 1ª) A Secretaria Justificou a cotação de preços nos seguintes termos: “O Município tem computados 6.860 contribuintes para emissão dos “Carnês do IPTU”. O pagamento poderá ser efetuado até em 08 (oito) parcelas. Cada parcela conta como um boleto. Desse 6.860 contribuintes, pelo histórico dos últimos 05 (cinco) anos, 50% dos contribuintes quitam o imposto em cota única e os outros 50% optem pelo parcelamento em até 8 vezes. A confirmar essa previsão ter-se-á um total de 30.870 boletos $([3.430 + (3.430 \times 8)])$. Para formulação da quantidade/valor, além dos carnês do IPTU previstos para o ano de 2019 (30.870 boletos), é preciso considerar 120 contribuintes possuem débitos de IPTU de

⁸ Resposta aos comentários tecidos pela Consultoria Jurídica do TCU ao PL nº 7.448/2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>. Acesso em: 22/11/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

120

anos anteriores. E, ao comparecerem para retirarem o carnê do IPTU 2019, há uma grande probabilidade de parcelarem os débitos antigos. Seriam, então, 120 outros carnês, multiplicados por 08 parcelas, totalizaria mais 960 boletos. Como a soma dos carnês do IPTU 2019 + parcelamentos de débitos existentes de IPTU, chega-se a 31.830 boletos. Multiplicando-se os 31.830 boletos pelo valor cobrado pelos serviços ofertados pelo Banco do Brasil S.A., que corresponde ao menor valor orçado, tem-se um montante de **R\$ 57.294,00**, que servirá de referência para a contratação". 2ª) no Termo de Referência consta a informação de que o Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Côrrea de Andrade, e a servidora, Sra. Neide Marinês Caldato, foram os responsáveis pela pesquisa de preços.

Portanto, a escolha do **critério de julgamento do menor preço global** é a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta, e a pesquisa realizada, salvo melhor juízo, atende o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.

2.3.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 000) (fls. 32).

2.3.7 DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estão formalmente constituídos (fl. 03).

2.3.8 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O BANCO DO BRASIL S.A.

Dos autos constam os seguintes documentos do Banco do Brasil S.A:

a) habilitação jurídica: Estatuto Social, Substabelecimento, Procuração, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 33/61);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certidão Positiva de Débitos do Distrito Federal com Efeitos de Negativa (fls. 62/87);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de Não Parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (fls. 88/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

121

10

2.3.9 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 96/107), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls.104) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, e a fiscalização a cargo das servidoras, as Sras. Joseane de Souza (titular) e Adrianes Pereira (substituta).

Não obstante, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) providencie as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 94 (Parecer da Comissão Permanente de Licitações) e 95 (autorização do Prefeito Municipal);

b) altere o fundamento do Item 5.2 da minuta do edital (fls. 97), com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

c) inclua na minuta do contrato de cláusula com a seguinte redação: "Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93".

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, do Banco do Brasil S.A, para a prestação de serviços de cobrança de tributo municipal – IPTU, ao preço de **R\$ 57.294,00** (cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Finanças:

Recomendação 1: a Secretária de Finanças, Sra. Luciani Cenci (ou o Prefeito Municipal), deverá assinar a Solicitação e Termo de Referência de fls. 04/13.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

-

85560-000

-

CHOPINZINHO

-

PARANÁ

122

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: alterar o fundamento do item 5.2 da minuta do edital (fls. 97) com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: incluir na minuta do contrato cláusula com a seguinte redação: "Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93".

Recomendação 3: providenciar as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 94 (Parecer da Comissão Permanente de Licitações), 95 (autorização do Prefeito Municipal), além da assinatura da Secretária de Finanças, Sra. Luciani Cenci, na Solicitação e Termo de Referência de fls. 04/13.

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 25 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista a necessidade da continuidade da Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal IPTU, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação da Instituição Bancária Banco do Brasil S.A., através de processo de dispensa de licitação, conforme Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 26 de março de 2019.

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de cobrança do Tributo Municipal IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Relação de tarifas		Valor Total R\$
Contratação de Serviços	01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	57.294,00
	02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	
	03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	
	04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG	
	05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	
	06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	
	07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	
	08	BAIXA C/REG	
	09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Município hoje mantém contrato formal celebrado sem licitação para a prestação de serviços de cobrança bancária com a Caixa Econômica Federal, o qual se encontra na iminência de vencimento do prazo, permitindo renovação.

Em vista de cotação realizada, constatou-se que para a cobrança do Tributo Municipal IPTU, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Sicredi Iguaçu PR/SC/SP possuem tarifas bancárias muito mais vantajosas para a Administração.

Para recebimento de boletos no atendimento do caixa, LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, no contrato atual a Caixa Econômica Federal cobra R\$ 2,95 do Município. No entanto, na cotação de preços levantada, tabela abaixo, o custo cobrado pela Caixa elevaria-se para R\$ 6,30.

Tabela 1

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG	1,78	1,80	1,80
05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00	0,00	0,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Conforme relatório anexo, encaminha pela Caixa Econômica Federal, no ano de 2018, o Município teve um volume total de 22.151 liquidações, que entendem-se como as formas ou do locais de pagamento: débito direto na conta; débito no caixa eletrônico; débito pelo internet banking (computador, notebook); débito por aplicativo (celular); pagamento no guichê do caixa; pagamento em outros bancos; e pagamento em correspondente bancário.

Ou seja boletos pagos, para cada liquidação deve-se computar uma baixa, 22.151 liquidações, 22.151 baixas, destas liquidações, no ano de 2018 houveram 17.901 baixas, isto ocorre quando são computados mais de um boleto por baixa, quando o contribuinte paga mais de um boleto por vez.

Abaixo tabelas com porcentagens e valores, levando-se em consideração as liquidações e baixas do ano de 2018:

Tabela 2

Débito Direto Autorizado em Conta – Este serviço tem valores baixos ou zerados de cobrança para o Município, como são cobradas taxas do contribuinte, este Serviço de Liquidação (pagamento) é pouco utilizado pelo contribuinte – considerando as liquidações realizadas em 2018 – 22.151, considerar-se-á apenas 2% destas. Se houver aumento dos pagamentos por este meio, aumentará o valor cobrado pelo Banco Sicredi.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
Valor cobrado pelo serviço R\$		0,00	0,00	0,10
Valor total R\$ - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443		0,00	0,00	44,30

Tabela 3

Serviços de liquidações mais utilizados – considerando as liquidações realizadas em 2018 – 22.151 – porcentagens especificadas – como os valores cobrados por serviço são iguais por Banco, não haverá alteração de valores, independente se um for mais utilizado que outro.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG (débito no caixa eletrônico)	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO – INTERNET C/REG (débito por aplicativo internet banking)	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG (débito por aplicativo)	1,78	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO – COMPE (OUT.BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO – CORRESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
Média dos valores dos serviços R\$		1,78	1,80	1,80
Valor total R\$ - considerando-se 93% do total dos serviços realizados - 20.600		36.668,00	37.080,00	37.080,00
Valor total R\$ - considerando-se 88% do total dos serviços realizados – 19.496		34.697,54	35.087,40	35.087,40
Valor total R\$ - considerando-se 78% do total dos serviços realizados – 17.278		30.754,84	31.100,40	31.100,40
Valor total R\$ - considerando-se 68% do total dos serviços realizados – 15.506		27.600,68	27.910,80	27.910,80

Tabela 4

Pagamento no guichê da caixa no Banco – considerando as liquidações realizadas em 2018 – 22.151, considerando-se que o mínimo 5% dos boletos sejam pagos desta forma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
05	LIQUIDIAÇÃO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
Valores dos serviços R\$		6,30	1,80	1,80
Valor total R\$ - considerando-se 5% do total dos serviços realizados - 1108		6.980,40	1.994,40	1.994,40
Valor total R\$ - considerando-se 10% do total dos serviços realizados - 2215		13.954,50	3.987,00	3.987,00
Valor total R\$ - considerando-se 20% do total dos serviços realizados - 4430		27.909,00	7.974,00	7.974,00
Valor total R\$ - considerando-se 30% do total dos serviços realizados - 6645		41.863,50	11.961,00	11.961,00

Tabela 5

Este serviço deve ser quantificado por boleto emitido - considerando as liquidações realizadas em 2018 - 22.151. Mesmo que seja contada mais de um boleto por baixa, exemplo do ano de 2018 onde realizadas 17.901 (80% do total de boletos), ou que caia para a metade (50%) o serviço terá cobrança pelo Banco Sicredi.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
Soma Total dos valores dos serviços R\$		0,00	0,00	0,50
Valor total R\$ - considerando-se 80% do total dos serviços realizados em 2018 - 17.901		0,00	0,00	8.950,50
Valor total R\$ - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151		0,00	0,00	11.075,50

Tabela 6

Comandos diversos (reentrada de serviços) - considerando as liquidações realizadas em 2018 - 22.151, considerar-se-á apenas 2%.

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00	0,00	0,00
Soma Total dos valores dos serviços R\$		1,00	0,00	0,00
Valor total R\$ - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443		443,00	0,00	0,00

Tabela 7

Planilhas com valores totais por porcentagem.

Soma do total dos serviços		Caixa Econômica Federa	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
Planilha 1				
Débito direto da conta - considerando-se 0% do total dos serviços realizados - 443		0,00	0,00	0,00
Demais formas de pagamento - considerando-se 93% do total dos serviços realizados - 20.600		36.668,00	37.080,00	37.080,00
Pagamento no caixa - considerando-se 5% do total dos serviços realizados - 1108		(valor praticado em 2018 R\$ 2,95)	1.994,40	1.994,40
100% - 22.151		3.268,60		
Baixas - considerando-se 80% do total dos serviços realizados - 17.901		0,00	0,00	8.950,50
		0,00	0,00	0,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Reentrada de serviços - considerando-se 0% do total dos serviços realizados - 000 Valor total R\$	39.936,60	39.074,40	48.024,90
Planilha 2			
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 93% do total dos serviços realizados - 20.600	36.668,00	37.080,00	37.080,00
Pagamento no caixa - considerando-se 5% do total dos serviços realizados - 1108 100% - 22.151	6.980,40	1.994,40	1.994,40
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151	0,00	0,00	11.075,50
Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443 Valor total R\$	443,00	0,00	0,00
	44.091,40	39.074,40	50.194,20
Planilha 3			
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 88% do total dos serviços realizados - 19.496	34.697,54	35.087,40	35.087,40
Pagamento no caixa - considerando-se 10% do total dos serviços realizados - 2215 100% - 22.151	13.954,50	3.987,00	3.987,00
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151	0,00	0,00	11.075,50
Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443 Valor total R\$	443,00	0,00	0,00
	49.095,04	39.074,40	50.194,20
Planilha 4			
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 78% do total dos serviços realizados - 17.278	30.754,84	31.100,40	31.100,40
Pagamento no caixa - considerando-se 20% do total dos serviços realizados - 4430 100% - 22.151	27.909,00	7.974,00	7.974,00
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151	0,00	0,00	11.075,50
Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443 Valor total R\$	443,00	0,00	0,00
	59.106,84	39.074,40	50.194,20
Planilha 5			
Débito direto da conta - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443	0,00	0,00	44,30
Demais formas de pagamento - considerando-se 68% do total dos serviços realizados - 15.506	27.600,68	27.910,80	27.910,80
Pagamento no caixa - considerando-se 30% do total dos serviços realizados - 6645 100% - 22.151	41.863,50	11.961,00	11.961,00
Baixas - considerando-se 100% do total dos serviços realizados - 22.151	0,00	0,00	11.075,50
Reentrada de serviços - considerando-se 2% do total dos serviços realizados - 443 Valor total R\$	443,00	0,00	0,00
	69.907,18	39.871,80	50.991,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Em todas as planilhas apresentadas **Tabela 7**, o **Banco do Brasil S.A.** apresenta os menores valores globais. Tomando a tabela com os valores orçados novamente, seguem as comparações:

Item	Descrição da tarifa	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil S.A.	SICREDI PR/SC/SP
01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00	0,00	0,10
02	LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,78	1,80	1,80
03	LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,78	1,80	1,80
04	LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG	1,78	1,80	1,80
05	LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	6,30	1,80	1,80
06	LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	1,78	1,80	1,80
07	LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG	1,78	1,80	1,80
08	BAIXA C/REG	0,00	0,00	0,50
09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	1,00	0,00	0,00

Comparação 1 – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.: conforme tabelas acima, com exemplificação de valores e porcentagens, pode se observar na **Tabela 7, Planilha 1**, que mesmo que a Caixa Econômica Federal permanecesse praticando o valor **R\$ 2,95** executado pelo Item 5 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG em 2018, e também não fossem cobradas taxas pelo Item 9 - COMANDOS DIVERSOS C/REG, os valores totais praticados pela CEF ainda ficariam acima dos valores praticados pelo Banco do Brasil. Na **Tabela 7, Planilha 2**, entre os valores cotados pela Caixa, comparando-os com os cotados pelo Banco do Brasil, há uma diferença de 10% (dez por cento). Ainda conforme a porcentagem dos serviços Item 5 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG nas planilhas seguintes aumentam, essa diferença cresce ainda mais.

Comparação 2 – Banco do Brasil S.A. e Banco Sicredi PR/SC/SP: embora que o Banco Sicredi tenha orçado algumas taxas com valores similares às do Banco do Brasil - Itens 02 - LIQUIDACAO - TAA C/REG, 03 - LIQUIDACAO - INTERNET C/REG, 04 - LIQUIDACAO - GERENC. FINANCEIRO C/REG, 05 - LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG, 06 - LIQUIDACAO - COMPE (OUT. BANCOS) C/REG e 07 - LIQUIDACAO - CORRESP. BANCARIO C/REG, o Banco Sicredi cobra por dois serviços que o Banco do Brasil não cobra. O Item 01 - REG. ELETRONICO DDA C/REG e o Item 08 - BAIXA C/REG. Vide, nesse sentido, na **Tabela 7, Planilha 1**. E, ainda que o Sicredi não cobrasse pelo Item 01 - REG. ELETRONICO DDA C/REG, e cobrasse o percentual de baixas realizadas no ano de 2018, os valores totais praticados pelo Banco Sicredi ficariam 19% acima dos valores orçados pelo Banco do Brasil. Nos valores reais a diferença é de 23% a mais.

Além da diferença de valores há um outro óbice à contratação do Banco Sicredi. Esta Instituição Financeira, ao menos até a presente data, não possui sistema compatível com o utilizado pelo Município e, segundo informações prestadas pelo gerente do Sicredi, Sr. Kleber Giacomini, não haveria tempo hábil para essa adequação, já que como se explicará logo a seguir, os boletos precisarão ser emitidos até, no máximo, dia 10 de abril de 2019.

As demais agências bancárias existentes no Município: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú, Banco Cresol - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária e Banco Sicoob Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, também foram solicitadas cotações. Os Bancos Bradesco e Itaú não apresentam cotações e nem se manifestaram a respeito. Os Bancos Cresol e Sicoob se posicionaram contrários à prestação dos serviços em vista da incompatibilidade do seu sistema operacional com o utilizado pelo Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Os Sistemas operacionais precisam ser homologados: Sistema Gerador – Município com Sistema Financeiro /Cobrador – Banco e os carnês do IPTU precisam estar disponíveis até, no máximo, em 10 de abril de 2019.

O Município tem computados 6.860 contribuintes para emissão dos “Carnês do IPTU”. O qual o pagamento poderá ser efetuado até em 08 (oito) parcelas, conforme Decreto Municipal 127/2019. Cada parcela destas conta como um boleto. Desses 6.860 contribuintes, pelo histórico dos últimos 05 (cinco) anos, 50% dos contribuintes quitam o imposto em cota única e os outros 50% optam pelo parcelamento em até 8 vezes. A confirmar essa previsão ter-se-á um total de 30.870 boletos $[(3.430 + (3.430 \times 8))]$.

Para formulação da quantidade/valor, além dos carnês do IPTU previstos para o ano de 2019 (30.870 boletos), é preciso considerar 120 contribuintes que possuem débitos de IPTU de anos anteriores. E, ao comparecerem para retirarem o carnê do IPTU 2019, há uma grande probabilidade de parcelarem os débitos antigos. Seriam, então, 120 outros carnês, multiplicados por 08 parcelas, totalizaria mais 960 boletos.

Como a soma dos carnês do IPTU 2019 + parcelamentos de débitos existentes de IPTU, chega-se a 31.830 boletos. Multiplicando-se os 31.830 boletos pelo valor cobrado pelos serviços ofertados pelo Banco do Brasil S.A., que corresponde ao menor valor orçado, tem-se um montante de **R\$ 57.294,00**, que servirá de referência para a contratação.

O período de execução e de vigência do contrato de prestação dos serviços de cobrança dos boletos do IPTU 2019 será de 120 dias. No entanto, mesmo findo o contrato, conforme proposta recebida via e-mail pelo Banco do Brasil S.A., a Instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

O contrato terá validade para 120 dias somente, porque nesse período o Município pretende realizar um novo processo licitatório, na modalidade pregão, para a contratação de todos os serviços bancários, salvo aqueles que precisam ser mantidos junto aos bancos estatais por conta das transferências voluntárias.

3 DA ORÇAMENTAÇÃO

Os orçamentos foram fornecidos pelas empresas: Banco Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A, Sicredi Iguaçu - PR/SC/SP e os servidores responsáveis pela pesquisa de preços foram o Sr. Edvaldo Correa de Andrade e a Sra. Neide Marinêz Caldato.

4 VIGÊNCIA, PRAZO DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

4.2 Conforme proposta apresentada via e-mail a instituição bancária Banco do Brasil S.A., mesmo findo o contrato a instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos mensalmente, até o término das liquidações dos carnês de IPTU de 2019 e dos eventualmente emitidos de anos anteriores, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 Providenciar a confecção, impressão, emissão e postagem dos documentos de arrecadação com os seus respectivos valores e data de vencimento, encaminhando-os aos contribuintes para pagamento padrão FEBRABAN.
- 6.1.2 Disponibilizar os equipamentos necessários para a instalação do software que permitirá o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado.
- 6.1.3 Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados no edital.
- 6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 6.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 Proceder ao recebimento dos tributos, com padrão FEBRABAN, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;
- 7.1.2 Transmitir, através de meio eletrônico, via Internet, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente;
- 7.1.3 A CONTRATADA irá atuar, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da CONTRATANTE, sendo necessário, para isso, que possua Agência ou Ponto de Atendimento no município de Chopinzinho - PR;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;
- 7.1.5 Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços;
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 7.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for necessário.

8 CONTROLE DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF 820.963.769-04. A fiscalização será efetuada pela Servidora, Sra. Joseane de Souza, Fiscal Titular, CPF 061.303.669-73 e em sua ausência pela Servidora, Sra. Adrianes Perera, Fiscal Suplente, CPF 997.588.909-30.
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
 - I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 Na aplicação das penalidades observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Chopinzinho/PR, 26 de março de 2019.

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Processo nº 92/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Finanças, em sua Solicitação protocolada sob nº 802/2019 requer a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal – IPTU, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S.A.		
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte.		
Cidade: Brasília	CEP: 70.040-912	U.F.: DF
CNPJ: 000.000.000/0001-91		
Representante Legal: Wagner Luiz Liss		
CPF: 059.742.579-52	RG: 7.998.527-9 SESP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Finanças, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho precisa disponibilizar os carnês do IPTU para pagamento dos contribuintes até, no máximo, em 10 de abril de 2019, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – Os serviços serão recebidos mensalmente, até o término das liquidações dos carnês de IPTU de 2019 e dos eventualmente emitidos de anos anteriores, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta.

6.1.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta. .

6.1.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2.1 – Conforme proposta apresentada via e-mail a instituição bancária Banco do Brasil S.A., mesmo findo o contrato a instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

6.2.2 – Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços contratados, o valor total estimado de R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais), que serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados.

7.2 – Somente serão pagos os serviços executados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 26 de março 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de cobrança do Tributo Municipal IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Relação de tarifas		Valor Total R\$
Contratação de Serviços	01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	57.294,00
	02	LIQUIDACAO – TAA C/REG	
	03	LIQUIDACAO – INTERNET C/REG	
	04	LIQUIDACAO – GERENC. FINANCEIRO C/REG	
	05	LIQUIDACAO – GUICHE DE CAIXA C/REG	
	06	LIQUIDACAO – COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	
	07	LIQUIDACAO – CORRESP. BANCARIO C/REG	
	08	BAIXA C/REG	
	09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	000.000.000/0001-91	57.294,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 136/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco Do Brasil S.A.. CNPJ: 000.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal – IPTU. Valor Total do Contrato: R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Art 24, IV da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1482) Fonte 000. Data da assinatura 26/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 136/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, CEP: 70.040-912 na cidade de Brasília – Distrito Federal, com CNPJ Nº 000.000.000/0001-91, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Wagner Luiz Liss, portador do CPF nº 059.742.579-52 e RG nº 7.998.527-9 SESP/PR, telefone (46) 3220-1453 / (46) 98821-5345 e e-mail: daisongoldoni@bb.com.br, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 92/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de cobrança do Tributo Municipal IPTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Relação de tarifas		Valor Total R\$
Contratação de Serviços	01	REG. ELETRONICO DDA C/REG	57.294,00
	02	LIQUIDACAO – TAA C/REG	
	03	LIQUIDACAO – INTERNET C/REG	
	04	LIQUIDACAO – GERENC. FINANCEIRO C/REG	
	05	LIQUIDACAO – GUICHE DE CAIXA C/REG	
	06	LIQUIDACAO – COMPE (OUT. BANCOS) C/REG	
	07	LIQUIDACAO – CORRESP. BANCARIO C/REG	
	08	BAIXA C/REG	
	09	COMANDOS DIVERSOS C/REG	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços contratados, o valor total estimado de R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais), que serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados.

Somente serão pagos os serviços executados.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1482) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão recebidos mensalmente, até o término das liquidações dos carnês de IPTU de 2019 e dos eventualmente emitidos de anos anteriores, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

Conforme proposta apresentada via e-mail a instituição bancária Banco do Brasil S.A., mesmo findo o contrato a instituição se propôs a manter os valores das taxas pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 92/2019 – Dispensa de Licitação por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justificativa nº 12/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Proceder ao recebimento dos tributos, com padrão FEBRABAN, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;

Transmitir, através de meio eletrônico, via Internet, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente;

A CONTRATADA irá atuar, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da CONTRATANTE, sendo necessário, para isso, que possua Agência ou Ponto de Atendimento no município de Chopinzinho - PR;

Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO;

Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for necessário.

Da Contratante:

Providenciar a confecção, impressão, emissão e postagem dos documentos de arrecadação com os seus respectivos valores e data de vencimento, encaminhando-os aos contribuintes para pagamento padrão FEBRABAN.

Disponibilizar os equipamentos necessários para a instalação do software que permitirá o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado.

Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados no edital.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF 820.963.769-04. A fiscalização será efetuada pela Servidora, Sra. Joseane de Souza, Fiscal Titular, CPF 061.303.669-73 e em sua ausência pela Servidora, Sra. Adrianes Perera, Fiscal Suplente, CPF 997.588.909-30.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 26 de março de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Banco Do Brasil S.A.
Wagner Luiz Liss - Representante Legal
Contratada

Luciani Monteiro Cenci
Gestora do Contrato

Joseane de Souza
Fiscal do Contrato

Adrianes Perera
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 09/2019 - Contrato nº 178/2017/GP. Tomada de Preços nº 08/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. OBJETO: A contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inciso I, alínea "b", bem como solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças levada a termo mediante protocolo nº 398871/2019, fica acrescido ao objeto o seguro do veículo, com cobertura. Do Prazo: O prazo de vigência da presente apólice será de 19 de março de 2019 até 05 de outubro de 2019. Do valor: O valor aditivado é de R\$ 2.846,92, que corresponde ao percentual de 0,94 % do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 280.115,72 para R\$ 282.962,64. Dot. Orç.: Despesas 2476-2477 e seus respectivos Desdobramentos 7481-7482. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Neide Oliveira Souza - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
DECRETO Nº 8.461, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Atualiza os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos, incluindo os do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, dos professores celetistas, dos membros do conselho tutelar, dos ocupantes de cargos comissionados, dos valores de função gratificada e do valor do piso mínimo do plano-teto.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o índice inflacionário apurado no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019, levando-se em conta a variação do INPC Nacional de Preços ao Consumidor, em conformidade com a data base, DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos dispostas pelo Anexo II da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012 e os Anexos IV a XII da Lei Municipal nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, para fins da reposição aos servidores públicos municipais, na ordem de 3,94 (três vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 2º A reposição de que trata o artigo 1º deste Decreto, será concedida a partir de 1º de março de 2019 e será estendida aos servidores públicos ativos e inativos, incluindo os do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas, aos membros do conselho tutelar, aos ocupantes de cargos comissionados, aos valores de função gratificada e ao valor do piso mínimo do plano-teto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019. OBJETO: a execução de obras de Revitalização do Piso e Construção de uma Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na Escola Municipal Santos Dumont, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa MARCIO GALLI-NA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 16.700.335/0001-52, com o valor global de R\$ 68.891,84. Pato Branco, 25 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 37/2019/GP. Tomada de Preços nº 01/2019, Processo nº 25/2019. PARTES: Município de Pato Branco e MARCIO GALLI-NA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: a execução de obras de Revitalização do Piso e Construção de uma Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na Escola Municipal Santos Dumont, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 68.891,84. DOT. 07.02 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento Administrativo. 12.361.00391.041.000 - Construir, Reformar, Ampliar e Gerenciar Unidades Escolares. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Despesa nº 2425. Desdobramento nº 4190. Reserva de Saldo nº 009. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado. GESTOR: Heloi Aparecida de Carli, Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 25 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcio Galli-NA - Representante Legal.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019, em favor do interessado, ratifica, tendo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	000.000.000/0001-91	57.294,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO: GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2019. Alvaro Dênis Ceni Soclaro - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 14/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 14/2019, por Registro de Preços e após esgotado o prazo recursal, em favor do interessado, ratifica, tendo pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s).

Empres(a)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
FRANCISCON PRESENTES LTDA.	67.716,97
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	48.207,48
GRAFICA CHOPIM LTDA	70.710,48
SUELEN CRISTINA PROVENSI	18.521,65
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	50.606,15
ROSTICA - COMERCIO DE APARELHOS ELETROELECTRONICOS LTDA - ME	60.772,90
PAPELARIA KIL DISTRIBUIDORA LTDA - ME	50.739,70
ARCA PAPELARIA E PRESENTES LTDA	39.136,99

TOTAL HOMOLOGADO: 487.411,95
Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos processuais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO: GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/03/19. Alvaro Dênis Ceni Soclaro - Prefeito

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, e visando dar oportunidade de maior participação dos trabalhadores CONVOCA os senhores associados em dia com suas obrigações sociais, bem como os integrantes da categoria profissional dos Trabalhadores na indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estuadores, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva); Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento em Geral, Ladrilhos Hidráulicos e Trabalhadores nas Indústrias de Pintura, Decoração, Estuques, Ornatos e Gesso; Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos; Oficiais Eletrotécnicos e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria e Trabalhadores nas Indústrias de Montagem Industrial e Serviços relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto, que tem a data-base no mês de junho dos municípios de: Bom Sucesso Do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, observadas as disposições estatutárias, a ser realizada:

No dia 06 de Abril de 2019, às 14h00min horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados e a 14h30min horas em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 dos associados, na Sede Campestre do Sindicato, sito a Rua Marília - 771, Bairro Jardim Floresta, em frente ao Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de PATO BRANCO - PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação, discussão e deliberação sobre o rol de reivindicações das categorias visando a celebração das Convenções Coletivas de Trabalho para o período 2019/2020.
- Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais da categoria;
- Apreciação, discussão, deliberação e autorização expressa e prévia dos trabalhadores representados, filiados ou não ao Sindicato, e beneficiários do instrumento coletivo, anuindo, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição sindical, destinada à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 645, da CLT (Lei 13.467/2017);
- Autizar o Sindicato notificar a empresa (art. 545 da CLT), acerca da dedução das contribuições e respectivo repasse ao Sindicato;
- Autizar para a Diretoria do Sindicato negociar o rol de reivindicações, e acordos coletivos de trabalho inclusive para nomear comissões ou árbitros e frustradas as negociações, autorização para outorgar mandato para ajustamento de dissídio coletivo.

As deliberações constantes dos itens "a" a "d" do presente edital, serão tomadas por escrutínio secreto, conforme previsão estatutária, cujas deliberações só serão válidas se aprovadas por mais de 2/3 dos presentes.

Pato Branco, 27 de Março de 2019 - Leandro de Freitas - Presidente.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2019. Processo nº 171/2019. O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal em Exercício Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 4/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 30 de ABRIL de 2019, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Maripólis, o recebimento, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2019, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresas para realização de serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus de forma simples (sem vulcanização) de veículos e máquinas rodoviárias da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, pelo e-mail francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Maripólis, 26 de Março de 2019. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal em Exercício.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

RESCISÃO CONTRATUAL. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.955.325/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Maripólis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, portador da CI/RG nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 065.221.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, como CONTRATANTE, e de outro lado Goukian Services Profissionais Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.295.721/0001-84, inscrita estadual nº 14.000, com sede na Avenida Brasil, nº 755, apto 01, centro, CEP 85.501-057, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Cavaleiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 7.300.786-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 065.910.519-72, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 755, apto 01, centro, CEP 85.501-057, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado, a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 31/2017-GP, objeto do Pregão Presencial nº 9/2017, conforme adiante segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em data de 11/04/2017 as partes supra qualificadas celebraram Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento contratual mercenário a numeração 31/2017-GP. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, neste data, de comum acordo, assinam qualquer modalidade de vício de consentimento, rescisão rescindindo o contrato especificado na cláusula anterior. A rescisão ora ventilada é com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esclarecem ainda, que a presente rescisão é celebrada sem qualquer modalidade de ônus a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes dão por rescindido o contrato em menção, dando-se mutuamente quitação plena, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja o que título for, no presente ou no futuro. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente rescisão contratual afeta-se, pois conforme protocolo apresentado o Departamento precisou ajustar os serviços de acordo com a demanda presente. CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir referentes à rescisão ora efetuada, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Maripólis, 15 de Março de 2019. Município de Maripólis - Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal em Exercício

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

EDITAL 002/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor ALTAIR JOSÉ GASPARETTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2019.
RESOLUÇÃO Nº 050 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Designar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 061 DE 26 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a Condição de Licença Maternidade à empregada do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - Conims.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.955.325/0001-24
AFONSO PENA, 1902, CEP 85801-400
C.E.P.: 85801-400 - Pato Branco - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 16/2019 - PE
Processo Administrativo: 34/2019
Processo de Licitação: 34/2019
Data do Processo: 22/03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, de 19/07/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que terá realizar no dia 04/04/2019, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 16/2019-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto de Licitação:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS DIVERSOS, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Pato Branco, 22 de Março de 2019.

Cacilda Aparecida Santos

Espécie: Extrato do Contrato nº 136/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco Do Brasil S.A. CNPJ: 000.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal - IPTU. Valor Total do Contrato: R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1482) Fonte 000. Data da assinatura 26/03/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Soclaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
MARIA DA GRACA BURELO ROCHA
OAB/PR 1.000.000-0

NOTIFICAÇÃO

São João PR, 06 de Março de 2019.

Ilmo Senhor CIPRIANO VIERO e Titulares de direitos reais

Em cumprimento ao disposto no art. 216-A, § 2º, da Lei nº 8.015/1973, faço saber a Vossa Senhoria que como perante este Serviço do Registro de Imóveis de São João PR, pedido de reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL formulado por EDUI LUIZ FERRI, inscrito no CPF sob nº 370.214.519-20, autuado sob nº 16.661 em 03.05.2018, referente ao imóvel: Lote nº 313-A da Quadra nº 14, situado no Distrito: Ubatuba, do Estado de São Paulo, desta Comarca de São João, contendo a área de 500,00 m², atualmente constante da Transcrição nº 6.009 do CRI de Chopinzinho PR, tendo como proprietário CIPRIANO VIERO, inscrito no CPF sob nº 137.483.360-20.

Dessa forma, conforme requerimento do interessado, fiem pela presente NOTIFICAÇÃO todos os Titulares de Direito real sobre o imóvel usucapiendo, para que se manifestem expressamente acerca do pedido perante este Serviço, situado na Rua Grande do Rio nº 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR - 85500-000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta, sendo que seu silêncio importa em concordância.

Contestante,

Edui Luiz FERRI
CPF: 370.214.519-20
OAB/PR 1.000.000-0

Ministério de Registro de Imóveis
Estado do Paraná
Rua da República, 110 - Centro
85500-000 - São João PR

FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS EIRELI torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Instalação até a data 26/03/2020, para atividade de Loteamento Residencial, a ser implantado na Rua Luiz Zanini, lote 13, Barro Preto no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

SUDESTE
ATENDIMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-140 / Fone: 46. 3025-5005
sudestetransportes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 136/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco Do Brasil S.A.. CNPJ: 000.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal – IPTU. Valor Total do Contrato: R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Art 24, IV da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1482) Fonte 000. Data da assinatura 26/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.

Cod285580

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	000.000.000/0001-91	57.294,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod295582

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:A71ED505**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 124/2018**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 124/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho, em conformidade com o disposto no Art. 27 da Lei nº 10520/2002, convoca a empresa abaixo relacionada para que, no prazo de três dias úteis, manifeste-se acerca do fornecimento do respectivo item:

Empresa: Rogério Pereira da Maia 02733069950.

Item: 70 – Iogurte líquido, cremoso, TIPO INTEGRAL, sabores variados...

Valor Máximo: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Chopinzinho, 26 de março de 2019.

ROGERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:534F8598**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP14-2019**

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 14/2019. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Expediente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a emissão da NE. Elementos de despesas: 518/F504, 1609/F510, 852/F504, 1012/F504, 2244/F000, 580/F103, 818/F103, 819/F103, 1007/F000, 1009/F934, 564/F303, 2170/F494. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, Idevaldo Pereti, Francineli Dalmolin, Geraldo Olivo, Édina Accorsi, Gislaiane Tânia Galeazzi, Fabiano Popia. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 118/2019 – Anderpel Papelaria Ltda – Epp Valor Total estimado R\$ 49.207,04. ARP nº 119/2019 – ARCA PAPELARIA E PRESENTES LTDA Valor Total estimado R\$ 39.136,99. ARP nº 120/2019 – Belinki & Souza Ltda Valor Total estimado R\$ 50.606,13. ARP nº 121/2019 – Francescon Presentes Ltda Valor Total estimado R\$ 67.716,97. ARP nº 122/2019 – Gráfica Chopim Ltda – Epp Valor Total estimado R\$ 70.710,48. ARP nº 123/2019 – Papelaria KJL Distribuidora Ltda – ME Valor Total estimado R\$ 50.739,70. ARP nº 124/2019 – Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda Valor Total estimado R\$ 60.772,99. ARP nº 125/2019 – Suelen Cristina Provensi – ME Valor Total estimado R\$ 18.521,65.

Chopinzinho-PR, 19 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9207272E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 136-2019 - DL 12-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 136/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco Do Brasil S.A.. CNPJ:

000.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Cobrança de Tributo Municipal – IPTU. Valor Total do Contrato: R\$ 57.294,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Art 24, IV da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1482) Fonte 000. Data da assinatura 26/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:3F279A07**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PP 14-2019**

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N.º 14/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 14/2019, de 22/01/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	67.716,97
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	49.207,04
GRÁFICA CHOPIM LTDA	70.710,48
SUELEN CRISTINA PROVENSI	18.521,65
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	50.606,13
ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME	60.772,99
PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME	50.739,70
ARCA PAPELARIA E PRESENTES LTDA	39.136,99
TOTAL HOMOLOGADO	407.411,95

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/03/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:18A1059B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 12-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	000.000.000/0001-91	57.294,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A15D4627